MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 106/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular 24 horas, com operação ininterrupta e em tempo real, visando atender às demandas das Secretarias Municipais da Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito do Município de Toledo/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 356.869,68 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme justificativa constante no item 2.3. a 2.4. do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 8 de dezembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 8 de dezembro de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h30 do dia 8 de dezembro de 2026.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris, nomeado pela Portaria n° 10, de 6 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular 24 horas, com operação ininterrupta e em tempo real, visando atender às demandas das Secretarias Municipais da Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito do Município de Toledo/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5.1. do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. E de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme item 2.3. a 2.4. do Termo de Referência.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 .

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá

ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do lote;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 . DA ABERTURA DA SESSAO, CLASSIFICAÇAO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇAO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *do lote*

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 , regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do

pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ;

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional** , mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** ;

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** , mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Demonstração de que dispõe de infraestrutura tecnológica adequada, incluindo plataforma de monitoramento em tempo real, servidores, sistemas de armazenamento de dados e suporte técnico especializado;

9.6.1.1. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de declaração formal da licitante descrevendo sua infraestrutura tecnológica, incluindo plataforma de monitoramento, servidores, sistemas de armazenamento de dados e estrutura de suporte técnico;

9.6.1.2. Apresentação de declaração formal da licitante informando a existência de central de monitoramento com funcionamento contínuo, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; A comprovação da capacidade técnica-operacional dar-se-á com demonstração de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, referente a no mínimo 15% do quantitativo total de veículos (leves e coletivos), por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.1.2.1. O atestado deverá indicar a quantidade de veículos em que foi prestado o serviço.

9.6.1.2.2. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar experiência de pelo menos 12 (doze) meses na prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de frotas.

9.6.1.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da empresa.

9.6.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.1.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.6.1.2.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante (no mesmo período) e com diversas pessoas jurídicas de direito público ou privado, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.6.1.2.7. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins de comprovação do prazo tratado nesse item, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

9.6.1.2.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados caso lhe seja solicitado, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.6.1.2.9. A Contratada deverá comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA por meio de Certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência.

9.6.1.2.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.6.1.3. Fica indicado os servidores Flavio Faria de Oliveira, Coordenador do Setor de Frotas, suplente Luciane Aline Weiss, Assistente em Administração I e Robson José Vozniaki, Diretor de Tecnologia da Informação, para realizar a análise técnica dos documentos relacionados ao presente processo, considerando suas competências técnicas e a atribuições funcionais pertinente à área.

9.6.2. Qualificação técnica-profissional:

9.6.2.1. Declaração de que dispõe de equipe técnica suficiente para atendimento da demanda, incluindo

suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

9.6.3. Declarações de Responsabilidades:

9.6.3.1. A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade, atestando que a empresa se compromete a disponibilizar, para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, no mínimo, os equipamentos e componentes especificados no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido para a realização das atividades de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular, nos termos dos modelos constantes no Anexo I – Documento 1 e Documento 2. (Documento no SEI nº 0234171)

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.16. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.15.1.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.toledo.pr.gov.br/.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, pela plataforma no

campo documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. O contrato terá vigência inicial de 14 (quatorze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021

13.5.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses de efe tiva prestação dos serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular, cujo prazo terá início somente após a conclusão da Etapa I - Etapa de implantação, conforme item 7.1.2.1 do TR e mediante aceite formal da Administração e emissão da Ordem de Início da Operação.

13.6. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.9. Para assinatura do contrato

13.9.1. O Município de Toledo utiliza o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para tramitação e assinatura de seus processos administrativos. Assim, a assinatura do contrato ocorrerá de forma eletrônica, na condição de Usuário Externo.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação parcial de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a subcontratação total ou da parte principal da obrigação prevista no item do Termo de Referência.

14.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, somente através de contrato de aluguel/comodato dos equipamentos e/ou ferramentas, não sendo permitido a subcontratação do equipamento e/ou ferramentas com mão de obra.

14.1.2.1. Microprocessador/microcontrolador, antena GPS e GSM/4G/LTE-M/NB-IoT Internas, modem celular digital, memória interna, entradas e saídas digitais, baterias e todo equipamento/ferramentas necessárias pra o bom funcionamento do serviço

14.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.1.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data

do orçamento estimado, em 24/07/2026.

15.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.1. Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	19390	16.002.08.122.0029.2177	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	1040	03.003.04.122.0002.2018	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
2026	4820	09.001.12.122.0002.6070	107	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	14360	14.002.10.301.0026.2148	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	14370	14.002.10.301.0026.2148	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	14380	14.002.10.301.0026.2148	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	90	01.001.26.782.0028.2002	509	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2026	4800	09.001.12.122.0002.6070	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	90	01.001.26.782.0028.2002	509	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	18790	15.002.06.181.0027.2170	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	1050	03.003.04.122.0002.2018	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	14380	14.002.10.301.0026.2148	494	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2026	4790	09.001.12.122.0002.6070	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	4810	09.001.12.122.0002.6070	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

17.2. O descumprimento das condições estabelecidas para a execução dos serviços sujeitará a

contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

2 3 . ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1. As especificações da Garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.1.1. Será configurada a inexecução parcial/total do objeto, quando:

25.1.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de executar parte dos serviços contratados, deixar de cumprir obrigações contratuais ou deixar de disponibilizar parcela da solução nas condições, quantidades, níveis de serviço e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, sem que a situação caracterize inexecução total.

25.1.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de iniciar a execução da implantação da solução após a emissão do respectivo empenho e da Ordem de Serviço, ou quando, durante a execução contratual, deixar de prestar integralmente os serviços objeto da contratação, de forma a caracterizar o comprometimento da continuidade da solução, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

25.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 25.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

25.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 25.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

25.2.4. **Multa:**

25.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

25.2.4.1.1. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

25.2.4.1.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

25.2.4.2. No caso de inexecução total do objeto contratual, será aplicada multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 2º, de Toledo – PR.

25.2.4.3. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 1º, de Toledo – PR.

25.2.4.4. Nas hipóteses referidas nos itens anteriores, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa”, para cobrança judicial, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 53, inciso I, de Toledo – PR.

25.2.4.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com: advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município de Toledo pelo prazo máximo de 3 (três) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, de Toledo – PR.

25.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração. (art. 156, §9º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, § 3º, de Toledo – PR)

25.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º da

Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, de Toledo – PR).

25.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157 da Lei 14.133/21).

25.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

25.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21)

25.8. A personalidade jurídica do contratante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21)

25.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/21)

25.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

26. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

26.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior, à qual caberão a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 55, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 722/2023.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

27.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

27.3. Rejeitada a impugnação e os pedidos de esclarecimento, o procedimento licitatório poderá prosseguir normalmente.

27.4. Acolhida a impugnação ou quando o pedido de esclarecimento necessitar de alteração do edital, serão promovidas as correções pertinentes e realizada nova divulgação do Edital, com reabertura do prazo para apresentação das propostas quando a alteração comprometer a sua formulação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

27.5. A resposta do Pregoeiro à impugnação será submetida à ratificação do Secretário Municipal da Administração, conforme o art. 55, inciso II, do Decreto Municipal nº 722/2023.

27.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

27.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

27.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação nos autos do processo de licitação, com a devida publicidade.

27.9. A anulação do procedimento somente será cabível diante da constatação de ilegalidade insanável, mediante decisão da autoridade competente.

28. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão as últimas.

29.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.toledo.pr.gov.br/.

29.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto (0301536)

b) ANEXO 02 – Termo de Referência (0270505)

– Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar (0270549)

c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta (0288244)

d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas (0288246)

e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura do contrato (0288247)

f) ANEXO 06 – Minuta de Termo de Contrato (0288139)

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

LUIS CARLOS FABRIS

PREGOEIRO

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Fabris**, **Pregoeiro(a)**, em 17/11/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0301335** e o código CRC **56D005F4**.

Município de Toledo

Pregão - Eletrônico 106/2026 - Anexo 01

Processo 12754/2026

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	**Lote 001**					
0001	202.1.71508	Dispositivo de identificação de motorista por tecnologia RFID, do tipo Cartão (MIFARE ou compatível).	1.015,00	UN	20,64	20.949,60
0002	233.39.71506	Instalação e retirada de equipamento, monitoramento e rastreamento de veículos leves e coletivos.	321,00	UN	287,12	92.165,52
0003	233.39.71507	Serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular 24 horas abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite Módulo GNSS (GPS/GLONASS), com comunicação GSM/4G/LTE-M/NB-IoT, em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos leves e coletivos. Incluindo sistema tecnologia RFID, do tipo Cartão (MIFARE ou compatível) equivalente ou superior, com sistema de bloqueio condicionado a identificação do motorista. Fornecimento de equipamentos em comodato, componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, repasse técnico, suporte técnico, bem como garantia de funcionamento.	3.852,00	UN	63,28	243.754,56

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 356.869,68

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 356.869,68

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitações nº 61/2026 – Fundo de Trânsito e nº 3315, 3384, 3385, 3386 e 3387/2026 - Secretarias Municipais

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular 24 horas, com operação ininterrupta e em tempo real, visando atender às demandas das Secretarias Municipais da Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito do Município de Toledo/PR, abrangendo:

1.1.1. Monitoramento veicular via internet, com plataforma de gestão em nuvem;

1.1.2 Implantação de sistema de acompanhamento e localização por satélite, utilizando módulo GNSS (GPS/GLONASS), com comunicação por redes LTE-M, NB-IoT, 4G ou tecnologia superior equivalente, assegurando transmissão contínua, segura e em tempo real das informações, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar;

1.1.3 Plataforma de gestão em nuvem; sistema de acompanhamento e localização por satélite Módulo GNSS (GPS/GLONASS), com comunicação GSM/4G/LTE-M/NB-IoT com suporte via UDP;

1.1.4 Integração de módulo de telemetria via CAN-bus ou, na ausência deste, sensores externos compatíveis;

1.1.5 Identificação dos condutores mediante cartão RFID (MIFARE ou tecnologia equivalente ou superior), vinculando a autorização de utilização do veículo à identificação prévia do motorista. O sistema deverá possuir funcionalidade de bloqueio remoto exclusivamente da partida (ignição), impedindo nova partida do motor após seu desligamento quando não houver identificação válida ou mediante comando autorizado pela Administração, sendo vedado qualquer mecanismo que interrompa o funcionamento do veículo durante seu deslocamento.

1.1.6 Fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, dispositivos, sensores e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema;

1.1.7 Licenciamento de plataforma de gestão em ambiente web/nuvem, contendo todas as funcionalidades descritas no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.8 Serviços de instalação, configuração, repasse técnico operacional, suporte técnico ininterrupto e garantia de funcionamento de todos os sistemas e equipamentos fornecidos. Todos os serviços deverão observar as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Especificação	Unid. de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
71506	Instalação e retirada de equipamento, monitoramento e rastreamento de veículos leves e coletivos	UN	321	R$ 287,12	R$ 92.165,52
71507	Serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular 24 horas, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite Módulo GNSS (GPS/GLONASS), com comunicação GSM/4G/LTE-M/NB-IoT, em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos leves e coletivos. Incluindo sistema tecnologia RFID, do tipo Cartão (MIFARE ou compatível) equivalente ou superior, com sistema de bloqueio condicionado a identificação do motorista. Fornecimento de equipamentos em comodato, componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, repasse técnico, suporte técnico, bem como garantia de funcionamento	UN	3852	R$ 63,28	R$ 243.754,56

71508	Dispositivo de identificação de motorista por tecnologia RFID, do tipo Cartão (MIFARE ou compatível).	UN	1015	R$ 20,64	R$ 20.949,60
				TOTAL	**R$ 356.869,68**

1.2 Especificações Técnicas:

1.2.1 Produto 71506 - Instalação e retirada de equipamento, monitoramento e rastreamento de veículos leves e coletivos.

1.2.1.1 Entende-se como instalação o procedimento de preparação, fixação, conexão e testes. Entende-se como retirada o procedimento de desativação do equipamento, desinstalação física e preparo da documentação de retirada.

1.2.2 Produto 71507 - Serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular 24 horas, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite Módulo GNSS (GPS/GLONASS), com comunicação GSM/4G/LTE-M/NB-IoT, em tempo real e ininterrupto, para o controle dos veículos leves e coletivos. Incluindo sistema de identificação por CARTÃO RFID (MIFARE ou tecnologia equivalente ou superior), vinculado ao bloqueio remoto exclusivamente da partida (ignição), impedindo nova partida do veículo quando não houver identificação válida ou mediante comando autorizado pela Administração, observadas as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar. Fornecimento de equipamentos em comodato, componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, repasse técnico, suporte técnico, bem como garantia de funcionamento

1.2.2.1 Entende-se como rastreamento, telemetria e monitoramento o serviço de acompanhamento contínuo veicular em tempo real e ininterrupto para os veículos, garantindo segurança, controle de frota e eficiência operacional. O serviço integra tecnologias de rastreamento por satélite (GPS), comunicação GSM/4G/LTE-M/NB-IoT, e sistemas de identificação (cartão RFID/MIFARE ou tecnologia equivalente), proporcionando gestão completa dos ativos.

1.2.3 Produto 71508 – Dispositivo de identificação de motorista por tecnologia RFID, do tipo Cartão

1.2.3.1 Entende-se por serviço de dispositivo de identificação de motorista do tipo cartão como um sistema eletrônico compacto e durável, utilizado para autenticação e controle de acesso de motoristas em frotas veiculares, sistemas de transporte ou aplicações de gestão de mobilidade. Este sistema é baseado na tecnologia de chip de memória contido em uma embalagem metálica resistente, usada para armazenar e recuperar dados que permite armazenar e transmitir dados de forma segura e confiável.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no item 02 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.3.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.4.2 Planilha de Formação de Preços;

1.4.3 Planilha Quantitativa;

1.4.4 Solicitação de Materiais e Serviços;

1.4.5 Ato de Designação Fiscal de Contrato;

1.4.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço para o lote**, considerando tratar-se de **serviço comum**. A contratação estará condicionada ao atendimento integral dos parâmetros mínimos de qualidade previstos no edital e neste documento, de modo a atender à finalidade que motivou a licitação.

2.1.1 Adotou-se a contratação em **lote único**, em razão da necessidade de implementação de solução tecnológica integrada, prestada por um único fornecedor, a fim de assegurar a compatibilidade entre os sistemas de instalação, rastreamento, monitoramento e suporte técnico, promovendo a padronização e a eficiência na execução dos serviços.

2.2 Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como da regulamentação municipal aplicável, serão assegurados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP os benefícios e o tratamento diferenciado e favorecido previstos na legislação, observadas as características e condições da presente contratação.

2.3 Quanto à licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta não se aplica ao presente caso, uma vez que o valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 356.869,68, portanto superior ao limite de R$ 80.000,00 estabelecido no referido dispositivo. Ressalta-se que tal limite se refere especificamente à realização de licitação exclusiva para ME/EPP, não afastando os demais benefícios previstos na legislação.

2.4 No que se refere à reserva de cota de até 25%, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sua aplicação não se mostra pertinente ao presente objeto, por se tratar de contratação de serviço continuado e integrado de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular, e não de aquisição de bens de natureza divisível.

2.5 Quanto à possibilidade de subcontratação de ME/EPP, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não será estabelecida exigência de subcontratação, por se tratar de faculdade da Administração e considerando a necessidade de execução integrada do objeto, com responsabilidade centralizada pela instalação, configuração, disponibilização dos equipamentos, plataforma, manutenção, suporte técnico e continuidade operacional da solução.

2.6 Permanecem aplicáveis, quando preenchidos os respectivos requisitos legais, os demais benefícios assegurados às ME/EPP pela Lei Complementar nº 123/2006, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista, aos critérios de desempate e às demais prerrogativas legalmente previstas.

2.7 Quanto aos mecanismos de prioridade de contratação local ou regional previstos no Decreto Municipal nº 1.137/2024 e alterações posteriores, sua aplicação deverá observar as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação municipal vigente, não sendo afastada de forma genérica em razão do valor ou da natureza do objeto.

2.8 Dessa forma, não se estabelece afastamento geral do tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP, sendo aplicados os benefícios legalmente pertinentes ao objeto, afastando-se apenas aqueles cuja incidência não se enquadre nas hipóteses legais específicas, conforme fundamentação acima.

2.9 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.**

2.10 Qualificação técnica

2.10.1 Qualificação técnica-operacional:

2.10.1.1 Demonstração de que dispõe de infraestrutura tecnológica adequada, incluindo plataforma de monitoramento em tempo real, servidores, sistemas de armazenamento de dados e suporte técnico especializado;

2.10.1.1.1 A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de declaração formal da licitante descrevendo sua infraestrutura tecnológica, incluindo plataforma de monitoramento, servidores, sistemas de armazenamento de dados e estrutura de suporte técnico;

2.10.1.2 Apresentação de declaração formal da licitante informando a existência de central de monitoramento com funcionamento contínuo, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; A comprovação da capacidade técnica-operacional dar-se-á com demonstração de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, referente a no mínimo 15% do quantitativo total de veículos (leves e coletivos), por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.10.1.2.1 O atestado deverá indicar a quantidade de veículos em que foi prestado o serviço.

2.10.1.2.2 O(s) atestado(s) deve(m) comprovar experiência de pelo menos 12 (doze) meses na prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de frotas.

2.10.1.2.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da empresa.

2.10.1.2.4 Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.10.1.2.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.10.1.2.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante (no mesmo período) e com diversas pessoas jurídicas de direito público ou privado, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

2.10.1.2.7 Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins de comprovação do prazo tratado nesse item, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

2.10.1.2.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados caso lhe seja solicitado, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

2.10.1.2.9 A Contratada deverá comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA por meio de Certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência.

2.10.1.2.10 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

2.10.1.3 Fica indicado os servidores Flavio Faria de Oliveira, Coordenador do Setor de Frotas, suplente Luciane Aline Weiss, Assistente em Administração I e Robson José Vozniaki, Diretor de Tecnologia da Informação, para realizar a análise técnica dos documentos relacionados ao presente processo, considerando suas competências técnicas e a atribuições funcionais pertinente à área.

2.10.2 Qualificação técnica-profissional:

2.10.2.2 Declaração de que dispõe de equipe técnica suficiente para atendimento da demanda, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

2.10.3 Declarações de Responsabilidades:

2.10.3.2 A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade, atestando que a empresa se compromete a disponibilizar, para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, no mínimo, os equipamentos e componentes especificados no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido para a realização das atividades de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular, nos termos dos modelos constantes no Anexo I – Documento 1 e Documento 2. (Documento no SEI nº 0234171)

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 356.869,68 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apresentados na tabela descrita no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.2 Os valores máximos foram definidos com base na média dos parâmetros para o item nº 71506 e a média dos preços para os itens nº 71507 e 71508 dentro dos valores coletados nas pesquisas realizadas, desconsiderando os valores excessivos e/ou inexequíveis e os mantidos para definição, por meio da utilização do Decreto nº 722/2023.

3.3 Foram realizadas buscas no sistema 'BLL', não obtendo resultados compatíveis com a caracterização específica de alguns dos produtos a serem contratados.

3.4 A planilha de formação de preço e os orçamentos obtidos estão anexos ao processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.2. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Toledo/PR, conforme publicado no Órgão Oficial do Município de Toledo, Edição nº 4594, publicada no dia 24 de dezembro de 2025, página 71, item 21.55.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente os critérios definidos no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar, bem como atender às demais exigências técnicas e operacionais:

I. Conformidade com Normas e Regulamentações: Os equipamentos devem atender às normas técnicas nacionais aplicáveis e possuir certificação/homologação da ANATEL válida, incluindo legislações específicas de transporte, segurança da informação e privacidade de dados. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

II. Precisão e Confiabilidade dos Dados: Os dispositivos de rastreamento e telemetria devem fornecer informações precisas, em tempo real, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana e com alta confiabilidade, minimizando erros e garantindo a integridade dos dados coletados. O sistema de rastreamento deve possibilitar a localização exata dos veículos a qualquer momento e incluir funcionalidades de bloqueio veicular remoto para situações de emergência ou necessidade de segurança. O sistema deverá possuir funcionalidade de bloqueio remoto do veículo, a ser utilizada exclusivamente quando o veículo estiver completamente parado e mediante autorização de servidor previamente designado pela Administração. É vedado qualquer bloqueio que possa comprometer a segurança dos ocupantes ou de terceiros, especialmente com o veículo em movimento.

III. Segurança da Informação: Implementação de medidas de segurança robustas para proteção contra acessos não autorizados, incluindo criptografia de dados, autenticação de usuários e controle de acessos, assegurando a privacidade e confidencialidade das informações.

IV. Disponibilidade e Continuidade do Serviço: Os sistemas devem possuir alta disponibilidade, com planos de contingência e backup, para garantir o funcionamento ininterrupto e a recuperação rápida em caso de falhas ou incidentes.

V. Compatibilidade e Integração: Os equipamentos e plataformas devem ser compatíveis com os sistemas existentes, possibilitando integração eficiente com outros softwares e dispositivos utilizados na operação.

VI. Facilidade de Uso e Manutenção: Interface intuitiva, com suporte técnico adequado, facilitando a operação, monitoramento e manutenção dos sistemas por parte da equipe responsável.

VII. Capacidade de Escalabilidade: Os serviços devem ser dimensionados para suportar crescimento futuro, permitindo expansão sem comprometer a performance ou a segurança.

VIII. Treinamento e Capacitação: Fornecimento de treinamentos adequados às equipes operacionais, garantindo o uso correto e eficiente das tecnologias implementadas.

IX. Monitoramento e Auditoria: Implementação de mecanismos de monitoramento contínuo e auditoria dos sistemas, para verificar o desempenho, detectar irregularidades e assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos.

X. A licitante vencedora deve disponibilizar um software de gerenciamento acessível via WEB, oferecendo funcionalidades completas de gestão da frota com no mínimo:

· relatórios detalhados de toda a operação por veículo;
· relatórios de gastos dos veículos;
· alertas personalizados;
· alertas de manutenção;
· alerta de direção;
· análise de desempenho;
· lançamento de manutenções;
· o sistema deverá oferecer capacidade de customização, permitindo a realização de alterações e adaptações funcionais ou operacionais conforme as necessidades específicas da Secretaria da Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito.

As modificações deverão ser implementadas mediante solicitação formal da Secretaria, com o objetivo de garantir alinhamento contínuo entre as funcionalidades do software e as demandas técnicas e administrativas do órgão, assegurando maior eficiência, aderência aos processos internos e evolução contínua da solução implantada;

XI. A contratada deverá fornecer e instalar módulos rastreadores com dispositivo de bloqueio remoto da partida (ignição), incluindo todos os materiais necessários para instalação, configuração, funcionamento, manutenção e garantia durante toda a vigência contratual. O dispositivo deverá impedir apenas nova partida do motor após seu desligamento, não sendo admitido bloqueio que provoque a interrupção do funcionamento do veículo em movimento.

XII. Todos equipamentos fornecidos pela empresa contratada para instalação nos veículos deverão ser novos, sem uso prévio, e disponibilizados em regime de comodato cabendo à contratada a responsabilidade por sua instalação, funcionamento e manutenção.

XIII. Após o término do Contrato, a empresa deverá desinstalar os equipamentos sem ônus para a Secretaria da Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito, conforme cronograma de agendamento a ser fornecido pela administração.

XIV. Garantia de Serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) art. 40 §1º inciso III.

XV. A contratada deverá estruturar, implementar e operar sistemas de logística reversa, garantindo o retorno de todos os equipamentos utilizados pela administração, incluindo pilhas, baterias e embalagens pós-consumo. Além disso, deverá assegurar a viabilidade econômico-financeira dessas operações, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010, combinado com os incisos I e II do art. 14 do Decreto nº 10.936/2022.).

XVI. A contratada deverá atender aos limites máximos de concentração de chumbo, cádmio e mercúrio estabelecidos para pilhas e baterias comercializadas em território nacional. Deverá, ainda, cumprir os critérios e padrões relativos ao seu gerenciamento ambientalmente adequado, conforme estabelecido na Resolução nº 401, de 7 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

XVII. A contratada deverá observar e cumprir integralmente os regulamentos estabelecidos na Lei nº 2.098, de 25 de maio de 2012, do Município de Toledo, especialmente no que se refere ao disposto no item 3.5 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Toledo - Pr, quando for o caso, garantindo a conformidade com as exigências legais e administrativas previstas na referida legislação.

XVIII. Proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;

XIX. Serão aptas a contratar com o Município as empresas que comprovem a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 62 ao art.70.

XX. Deverá fornecer à Administração backup de todos os dados históricos produzidos durante a execução do serviço, em formato estruturado e interoperável, inclusive dados de posicionamento, utilização, condutores, eventos e relatórios, sem ônus adicional, antes da desativação da plataforma. Sempre que solicitado pela Contratante, bem como ao término do contrato.

6.1.1 Fornecer mão de obra devidamente habilitada para a execução do objeto desta licitação, observando integralmente todas as exigências legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, normas de segurança e saúde no trabalho, bem como os encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados no edital, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o seu integral cumprimento.

6.1.2 Orientar/treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

6.1.3 Fornecer treinamento dos servidores da Contratante, com carga horária mínima de quatro (4) horas, podendo ser ampliada conforme a complexidade das funcionalidades do sistema e a quantidade de informações a serem transmitidas, de modo a assegurar a plena capacitação dos participantes para a correta utilização dos recursos disponibilizados.

6.1.4 Garantir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, no local onde esses serviços serão executados. Admite-se, para esse fim, tanto o deslocamento de técnico até as dependências da repartição pública quanto a exigência de que a contratada mantenha unidade de atendimento técnico situada a uma distância compatível com as necessidades da Administração.

6.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.6 Arcar com todo e qualquer custo decorrente de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material para execução do serviço, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas da execução do serviço em desacordo ou com eventuais defeitos, o qual terá que ser refeito ou trocado.

6.1.7 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar os equipamentos relacionados na lista abaixo, bem como outros que se fizerem necessários para a plena execução e desempenho adequado dos serviços:

a) Módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos possuírem certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência.

6.2 Especificações Gerais Do Serviço

6.2.1 Habilitação técnica:

a) Sistema de identificação de motorista por tecnologia RFID 13,56 MHz Cartão (MIFARE ou compatível).

b) Exigir autenticação do condutor antes da partida.

c) Permitir vínculo individual entre motorista e veículo.

d) Registrar data, hora e veículo utilizado.

e) Bloquear automaticamente o veículo na ausência de identificação válida.

f) Propostas que utilizarem tecnologia diversa da especificada serão desclassificadas.

6.2.2 Bloqueio Inteligente Vinculado ao Condutor

a) Todos os veículos deverão possuir bloqueio eletrônico instalado.

b) O veículo somente poderá ser liberado para funcionamento mediante:

- Identificação prévia de condutor autorizado.
- Validação no sistema.
- O bloqueio deverá permitir comando remoto via plataforma.
- O sistema deverá registrar tentativas de partida sem identificação.

6.2.3 Leitura Obrigatória da Rede CAN

a) Possuir leitura nativa da rede CAN.

b) Ser compatível com protocolos:

a) J1939

b) ISO 11783

c) Realizar leitura NÃO INVASIVA.

6.2.4 Hodômetro Real Via CAN

a) O sistema capture o hodômetro REAL diretamente da rede CAN do veículo.

b) NÃO será aceito hodômetro virtual, estimado por GPS ou calculado por algoritmo.

c) O valor apresentado deverá ser o mesmo registrado no painel original do veículo.

d) Caso seja identificado hodômetro virtual ou estimado, a empresa será desclassificada.

e) A contratante exigirá demonstração técnica e validação prática antes da homologação.

6.2.5 Integração com Sistema Governamental

a) Possuir API ou portas de comunicação para integração com sistemas governamentais.

b) Gerar relatórios obrigatoriamente no formato TXT estruturado.

c) Permitir exportação automatizada.

d) Possuir layout configurável conforme exigência da contratante.

e) Garantir integridade e rastreabilidade dos dados exportados.

6.3 <u>Especificação Técnica Do Equipamento:</u>

6.3.1 Módulo com posicionamento via GNSS (GPS/GLONASS) e comunicação multi-operadora via GSM/4G/LTE-M/NB-IoT, garantindo cobertura nacional.

6.3.2 Homologação obrigatória pela ANATEL.

6.3.3 Bateria interna de backup com autonomia mínima de 4 horas em pleno funcionamento.

6.3.4 Memória interna de armazenamento ("pulmão") para no mínimo 10.000 posições, para casos de perda de comunicação.

6.3.5 Grau de proteção IP65 ou superior, garantindo resistência contra poeira e jatos d'água.

6.3.6 Acelerômetro e giroscópio internos para detecção de movimentos e eventos de telemetria.

6.3.7 Função de detecção de "jammer" (bloqueador de sinal).

6.3.8 Sistema de bloqueio de ignição seguro e progressivo, condicionado à identificação do motorista.

6.3.9 Leitura de Rede CAN para Hodômetro, Velocidade, “vetado uso de hodômetro virtual”.

6.3.10 Comunicação e Conectividade

a) Tecnologia 4G LTE CAT1.
b) Fallback automático para 2G (GSM/GPRS).
c) Transmissão em tempo real.
d) Operação com múltiplas operadoras.
e) Antenas internas ou externas de alto ganho.

6.3.11 Sistema de Posicionamento

a) GNSS de alta precisão.
b) Suporte simultâneo a:
c) GPS, GLONASS, BeiDou e Galileo
d) Atualização dinâmica de posição.
e) Alta sensibilidade de recepção.

6.3.12 Interface Veicular e Telemetria

a) 1x Interface CAN (J1939 e ISO 11783).
b) Leitura não invasiva.
c) Biblioteca interna para interpretação automática dos dados.
d) Coleta de:
- Hodômetro real
- RPM
- Consumo de combustível
- Temperatura do motor
- Horas trabalhadas
- Eventos operacionais

6.3.13 Interfaces de Entrada e Saída

a) 1x Porta RS232
b) 1x Entrada Analógica 4–20 mA
c) 2x Entradas Digitais
d) 2x Saídas Digitai
e) Integração com:
- Leitor RFID 13,56 MHz
- Sensores diversos
- Atuadores de bloqueio

6.3.14 Sensores Internos

a) Acelerômetro de 3 eixos.
b) Detecção de:
- Aceleração brusca
- Frenagem brusca
- Curvas acentuadas
- Colisão
- Tombamento
- Reconstrução de eventos.

6.3.15 Memória e Backup

a) Armazenamento mínimo de 10.000 posições.
b) Operação offline com sincronização automática.
c) Proteção contra perda de dados.

6.3.16 Alimentação

a) 8 a 32 VCC.
b) Bateria interna mínima de 400 mAh.
c) Proteção contra inversão de polaridade.
d) Proteção contra surtos elétricos.

6.3.17 Recursos de Monitoramento

a) Cercas virtuais:

- Circular
- Poligonal
- Por rota

b) Monitoramento em tempo real de:
- Localização
- Trajetos
- Eventos de condução
- Consumo
- Horas de uso
- Parâmetros do motor

6.4 Plataforma De Gestão E Funcionalidades

6.4.1 Visualização da frota em tempo real em mapa, com atualização automática.

6.4.2 Histórico de rotas percorridas armazenado por, no mínimo, 12 meses.

6.4.3 Criação de cercas virtuais e pontos de interesse com alertas de entrada e saída.

6.4.4 Emissão de relatórios gerenciais customizáveis, incluindo: odômetro, tempo de ignição ligada/desligada, paradas, velocidade, motorista, cidade final e relatórios consolidados por veículo ou frota.

6.4.5 Sistema de alertas configuráveis via plataforma, e-mail e/ou notificação push, para eventos como: ignição ligada/desligada, excesso de velocidade, movimentação indevida, entrada/saída de cercas, e violação de horário de uso.

6.4.6 Módulo de Telemetria Avançada, com análise de comportamento do motorista (aceleração, frenagem e curvas bruscas) e ranking de performance.

6.4.7 Sistema de Identificação do Motorista via RFID (Cartão MIFARE ou superior), com registro detalhado de jornada (início, fim, veículo utilizado) e bloqueio automático em caso de não identificação**.**

6.4.8 A plataforma deverá obrigatoriamente possuir:

a) Acesso web seguro.

b) Controle de usuários com níveis de permissão.

c) Cadastro de motoristas com vínculo por veículo.

6.4.9 Histórico completo de:

a) Configurações

b) Comandos

c) Atualizações

d) Logs

e) Atualização remota de firmware (OTA).

f) Envio remoto de comandos.

g) Relatórios personalizáveis.

h) Exportação em TXT.

i) API para integração.

j) Armazenamento mínimo de 5 anos de histórico.

6.5 Exigências Operacionais Da Empresa Contratada

6.5.1 Equipe técnica própria, com suporte técnico multicanal, disponível por telefone, e-mail e chat, durante o horário comercial, com prazo máximo de até 1 hora para o atendimento.

6.5.2 Fora do horário comercial, o suporte permanece disponível via telefone, garantindo atendimento contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365).

6.5.3 Comprovação de experiência em gestão de frota com telemetria CAN.

6.5.4 Capacidade de atendimento presencial.

6.5.5 SLA de suporte técnico definido.

6.5.6 Garantia dos equipamentos durante todo o contrato.

6.5.7 Substituição imediata em caso de falha.

6.6 Da Integração Entre Os Sistemas (Contratada E Contratante)

6.6.1 Atender o layout de integração com o Sistema de Controle de Frotas utilizado pelo Município de Toledo, para disponibilizar os dados necessários para a gestão da frota.

6.6.2 Os controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitará o lançamento de dados, emissão de relatórios operacionais e gerenciais, que permitam o controle total.

6.6.3 Colocar à disposição relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo leve ou coletivo, contendo a identificação: dados/código do motorista, data de abertura e fechamento do veículo, km inicial e final.

6.6.4 Layout para importação das utilizações dos veículos para o Sistema de Controle de Frotas:

Campo	Tipo	Tamanho	Descrição	Obrigatório
Entidade	Numérico	9	Código da Entidade	Sim
Data saída	Data	10	Formato: DD/MM/AAAA	Sim
Hora saída	Hora	5	Formato: HH:MM	Sim
Código Veículo	Numérico	9	Número da Frota	Sim
Valor acumulador saída	Decimal	14,3	Formato: Z (10)9.999	Sim
Motorista	Numérico	9	Código do Motorista	Sim
Cidade	Caractere	80	Cidade (A digitação deste campo deve ser similar ao Digitado na tela (IMG 1) em: Lançamentos... Veículo utilização... Campo: Cidade, o sistema irá validar)	Sim
UF	Caractere	2	UF (A digitação deste campo deve ser similar ao Digitado na tela (IMG 1) em: Lançamentos... Veículo utilização... Campo: Cidade, o sistema irá validar)	Sim
Número de passageiros	Numérico	9	Número de passageiros	Sim
Data retorno	Data	10	Formato: DD/MM/AAAA	Sim
Hora retorno	Hora	5	Formato: HH:MM	Sim
Valor acumulador retorno	Decimal	14,3	Formato: Z (10)9.999	Sim
Observação	Data	500	Observação	Não

a) Observação: Arquivo separado por ";" em TXT.

b) Exemplo arquivo:

36;18/04/2017;08:00;271;47496,000;71;Curitiba;PR;4;20/04/2017;20:15;47789,000;Cuso para o Sistema SCF na Empresa Equiplano Sistemas

"detalhando o que é cada item do txt" 136 orgão# 09/01/2026 data saida# 13:45 hora saida# 1076 é a frota# 9073,000 km de saida# toledo;PR destino# 1 quantidade de pessoas# 09/01/2026 data retorno# 17:35 hora retorno# 9093,000 Km de retorno

6.6.5 Os equipamentos devem ser compatíveis com o protocolo UDP, conforme estrutura técnica utilizada na administração;

6.6.6 O envio de mensagens textuais posicionais deve ser de até 43 bytes, contendo os parâmetros de data, hora, posição, velocidade e estados de ignição e pânico;

6.6.7 Os dispositivos devem possuir firmware configurável, permitindo parametrização de IP, porta UDP e formato de mensagem, sem necessidade de alteração no software de gestão existente;

6.6.8 Os dados devem ser armazenados ou transmitidos para servidor próprio da Prefeitura, conforme política atual;

6.6.9 A empresa deve dispor de pacotes no formato atualmente reconhecido pelo sistema, evitando a necessidade de ajustes no banco de dados ou nas rotinas de processamento.

6.6.10 Observar os prazos de garantia, bem assistência no local para eventuais reparos.

6.6.11 Observar os prazos para respostas aos atendimentos.

6.6.12 A empresa deve dispor de suporte telefônico e/ou informatizado 24 horas.

6.6.13 Os equipamentos instalados devem ser desbloqueados para o uso “SIMCARDs” de qualquer operadora que atua no Estado do Paraná;

6.6.14 O sistema de comunicação deve ter sua homologação expedida pelo órgão regulador de telecomunicações – ANATEL;

6.6.15 Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência serão observados conforme sua natureza e finalidade, sendo aqueles definidos no edital como requisitos de habilitação ou condições de participação verificados na fase própria do procedimento licitatório.

6.6.15.1. As condições relacionadas à instalação, configuração, funcionamento, manutenção, suporte técnico, disponibilidade, integração e demais características necessárias à execução da solução constituirão obrigações da CONTRATADA durante a execução contratual.

6.6.15.2. O descumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, glosas, descontos, determinações de correção e penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.15.3. O descumprimento de obrigação contratual durante a execução não será caracterizado como inabilitação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.7 Subcontratação

6.7.1 Será admitida a subcontratação parcial de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.7.1.1 É vedada a subcontratação total ou da parte principal da obrigação prevista no item deste Termo de Referência.

6.7.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, somente através de contrato de aluguel/comodato dos equipamentos e/ou ferramentas, não sendo permitido a subcontratação do equipamento e/ou ferramentas com mão de obra.

6.7.1.2.1 Microprocessador/microcontrolador, antena GPS e GSM/4G/LTE-M/NB-IoT Internas, modem celular digital, memória interna, entradas e saídas digitais, baterias e todo equipamento/ferramentas necessárias pra o bom funcionamento do serviço

6.7.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.7.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.7.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.7.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8 Garantia da Contratação

6.8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o pagamento será efetuado somente após a execução do serviço em até 10 (dez) dias, a contar da data dos serviços prestados, acompanhado da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Vigência Contratual

7.1.1 O contrato terá vigência inicial de 14 (quatorze) meses, contados da data de publicação do contrato no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

7.1.2 A vigência compreenderá duas etapas distintas de execução:

7.1.2.1 Etapa I – Etapa de Implantação: prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço de Implantação, para instalação dos equipamentos em todos os veículos indicados pela Administração, configuração da plataforma, cadastramentos, integrações, testes, treinamento, validação e demais providências necessárias à disponibilização integral da solução;

7.1.2.2 Etapa II – Etapa de operação: período de 12 (doze) meses de efetiva prestação dos serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular, cujo prazo terá início somente após a conclusão da etapa de implantação, mediante aceite formal da Administração e emissão da Ordem de Início da Operação.

7.1.2.2.1 O período destinado à implantação não será computado nos 12 (doze) meses de prestação continuada dos serviços de monitoramento, de modo a assegurar à Administração a fruição integral do período contratado.

7.1.2.3 A cobrança mensal dos serviços continuados de rastreamento, telemetria, monitoramento, licenciamento e demais funcionalidades recorrentes somente será devida a partir do início da etapa de operação, após o respectivo aceite, ressalvados os valores especificamente previstos para os serviços de instalação e implantação, quando houver.

7.1.2.4 A atividade é considerada de natureza ininterrupta por assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, sendo que sua descontinuidade comprometeria a regularidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência.

7.1.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.2 Condições e Prazos de Execução

7.2.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses de efetiva prestação dos serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular, cujo prazo terá início somente após a conclusão da Etapa I - Etapa de implantação, conforme item 7.1.2.1 e mediante aceite formal da Administração e emissão da Ordem de Início da Operação.

7.2.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à implantação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, desde que já tenha sido emitido o respectivo empenho.

7.2.1.2 A implantação, compreendendo instalação, configuração, testes e validação da solução, deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço

7.2.1.3 A contagem dos 12 (doze) meses de efetiva prestação dos serviços recorrentes terá início após a conclusão da implantação, configuração e testes, mediante a comprovação da plena operacionalidade da solução e o respectivo aceite pela fiscalização, observados os procedimentos de recebimento, medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.2 A contratada não terá direito subjetivo à **prorrogação contratual**, que poderá ser realizada no interesse da Administração por sucessivos períodos respeitada a **vigência máxima quinquenal,** conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2.1 As prorrogações contratuais estarão condicionadas à manutenção da compatibilidade dos preços pactuados com os praticados no mercado, observando-se, para tanto, a economicidade da contratação em face da possibilidade de nova licitação;

7.2.3 As alterações posteriores serão realizadas a fim de garantir a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7.3 Materiais a Serem Disponibilizados

7.3.1 A empresa deverá fornecer:

I. Serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

II. Módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos possuírem certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando

que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência.
III. Rastreador, Software e Serviço de comunicação com as características descritas no item 6 deste Termo de Referência.

7.4 Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

7.4.1 Condições de execução

7.4.1.1 O início da execução da implantação ficará condicionado à emissão do respectivo empenho e da Ordem de Serviço pela Administração. A Ordem de Serviço será o marco para contagem dos prazos estabelecidos para instalação, configuração, testes e validação da solução. A efetiva prestação dos serviços recorrentes e a respectiva medição somente terão início após a conclusão da implantação, validação e aceite da solução pela Administração.

7.4.1.2 A execução dos serviços observará os requisitos e padrões de qualidade descritos no edital e neste Termo de Referência - TR.

7.4.1.3 Os serviços serão prestados, predominantemente, por meio digital, excetuando-se as atividades relacionadas à instalação dos equipamentos, que ocorrerão de forma presencial.

7.4.1.4 A implementação do sistema de rastreamento será realizada de forma gradual e escalonada, abrangendo o total de 321 (trezentos e vinte e um) veículos pertencentes às Secretarias Municipais. Inicialmente, deverão ser instalados os equipamentos e implementado o sistema em 98 (noventa e oito) veículos da frota, indicados pelo Departamento responsável. A instalação deverá ser integralmente concluída nessa frota, com a realização de todos os testes necessários, a comprovação da plena operacionalidade do sistema e a efetiva exportação dos dados de utilização. Com o atendimento dessas condições será direcionado e autorizada a continuidade da instalação nos demais veículos, até o alcance do quantitativo total de 321 veículos. Durante a execução contratual, poderá haver acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, observados os limites legais e as necessidades operacionais da Administração, desde que preservado o objeto contratado. As alterações deverão ser devidamente justificadas e observar o disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1.5 Caso haja aumento ou redução na quantidade de veículos, será elaborado o respectivo termo aditivo ou de supressão, em conformidade com os limites estabelecidos no item anterior.

7.4.1.6 Os pagamentos relativos aos serviços de instalação e aos serviços recorrentes de rastreamento, telemetria e monitoramento serão realizados exclusivamente em relação aos equipamentos **efetivamente instalados, configurados, testados, disponibilizados e em funcionamento**, observados os respectivos critérios de medição, aceite e faturamento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.1.7 A instalação dos equipamentos em 100% (cem por cento) dos veículos previstos na contratação deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço**, devendo a CONTRATADA realizar, no mesmo período, as configurações, testes e procedimentos necessários à comprovação da plena operacionalidade da solução.

7.4.1.7.1. A conclusão da instalação não implicará, por si só, o início da contagem do período de 12 (doze) meses de efetiva prestação dos serviços, que dependerá da conclusão dos testes, validação e aceite da solução pela Administração, nos termos do item 7.2.1.3.

7.4.1.8 Os equipamentos, incluindo antena GPS, cabos elétricos e de sinal, deverão ser instalados preferencialmente no interior do veículo, em locais protegidos da exposição direta ao sol, à umidade e demais intempéries. A instalação deve ser realizada de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas, evitando intervenções indevidas, substituições ou manutenções não autorizadas. Todos os componentes deverão ser firmemente fixados, garantindo estabilidade e segurança, e a disposição dos cabos deve impossibilitar seu desligamento ou manipulação pelos usuários do veículo.

7.4.1.9 Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem amortizados no custo total da contratação;

7.4.1.10 Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, cabendo à Contratada a sua **substituição ou reparação** em caso de defeitos no funcionamento, conforme indicado na SLA – item 7.5 deste Termo de Referência.

7.4.1.11 A Contratada deverá arcar com os custos de instalação, desinstalação, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante.

7.4.1.12 A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese ou denominação, cobrar quaisquer valores a

título de instalação, desinstalação ou remanejamento dos equipamentos, quando estes forem transferidos entre veículos integrantes da frota do Município.

7.4.1.13 Deverá garantir o acesso aos servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal, permitindo o acompanhamento em tempo real da operação por meio da plataforma disponibilizada.

7.4.1.14 Nos **valores ofertados para a prestação dos serviços** deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, tais como salários, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, despesas operacionais, tributos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à execução do sistema e à instalação dos módulos eletrônicos em cada veículo.

7.4.1.15 A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, individualizados para cada frota de veículos leves e coletivos utilizado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Identificação da Entidade contratante (Prefeitura de Toledo); Dados de identificação e/ou código do motorista; Data e horário das utilizações/operações; Valor acumulador de abertura e fechamento do veículo ou equipamento; Quilometragem inicial e final (valor acumulador); Identificação da cidade e UF de realização do serviço.

7.4.1.16 Ao término do contrato, a contratada será responsável pela remoção de todos os equipamentos, dispositivos e componentes do sistema de rastreamento, devendo realizar a retirada de forma adequada e sem ônus para o contratante.

7.4.2 Local para prestação do serviço

7.4.2.1 A instalação dos equipamentos, dispositivos e componentes de rastreamento ocorrerá no seguinte endereço: Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Toledo/PR, CEP: 85900-110 - Prefeitura Municipal de Toledo/PR. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial com datas previamente agendadas pela fiscalização do contrato.

7.4.2.2 Os eventuais deslocamentos necessários para a realização de instalações, manutenções ou quaisquer serviços relacionados aos equipamentos, dispositivos e componentes do sistema de rastreamento serão de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

7.4.3 Do Treinamento

7.4.3.1 Deverá ser ministrado treinamento operacional inerente à utilização do sistema para os usuários indicados pela Secretaria de Administração – Departamento de Frotas;

7.4.3.2 Deverá realizar capacitação/treinamento para apresentação e utilização do sistema de Rastreamento/Monitoramento veicular, com duração mínima de, no mínimo 4 (quatro) horas aos usuários, a partir do momento da conclusão das instalações dos equipamentos.

7.4.3.3 Se a empresa preferir, os treinamentos poderão ser por videoconferência, de forma eletrônica, por meio de sistema intuitivo ou outro. Sendo necessário a aceitação/aprovação por parte da Secretaria.

7.5 Do Suporte ao Cliente

7.5.1 A Contratada deverá oferecer serviços de suporte ao cliente por meio de canais de atendimento telefônico e/ou informatizado 24 horas.

7.5.2 O serviço de suporte deverá esclarecer dúvidas, prestar informações e solucionar problemas técnicos relativos ao serviço.

7.5.3 O tempo de resposta e tempo de solução deve acontecer de acordo com a criticidade da ocorrência**.**

Nível	Ocorrência	Tempo de Resposta (prazo para o fornecedor iniciar o atendimento)	Tempo de So (prazo para co problema
Crítica	Sistema fora do ar, impedindo totalmente o uso	até 2 horas	até 8 hora
Alta	Função essencial indisponível, mas sistema parcialmente operante	até 4 horas	até 24 hora
Média	Erro que não impede o uso, mas afeta o desempenho	até 8 horas	até 48 hora
Baixa	Dúvida, solicitação de ajuste ou melhoria	até 24 horas	até 5 dias

7.6 Da Garantia e Assistência Técnica

7.6.1 Encontra-se pormenorizada no item 10 deste Termo de Referência.

7.7 Ordens de Serviço

7.7.1 As Ordens de Serviço serão encaminhadas, conforme demanda, pela Secretaria de Administração – Departamento de Frotas, por meio no endereço de e-mail informado pela contratada no contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução contratual será realizada com base na metodologia de medição por meio do ID - Indicador de Disponibilidade dos serviços prestados, devendo ser realizado o redimensionamento do pagamento conforme os indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Tabela 1 – Indicador de Disponibilidade

ID – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE	
Definição dos Níveis Mínimos de Serviço e/ou Padrões de Qualidade exigidos, estabelecidos por meio de indicadores mensuráveis que possibilitem a avaliação objetiva dos resultados esperados com a contratação.	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir a disponibilidade da solução contratada, que deverá ser no mínimo de 0,990 (correspondente a 99,0%).
Meta a cumprir	ID>=0,990 A meta definida visa garantir a disponibilidade dos serviços prestados.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Verificação por amostragem e ou mediante demanda provocada por chamado técnico.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$$ID = \frac{TEMP - INDISP}{TEMP}$$ ID – Indicador de Disponibilidade do Serviço; INDISP – Tempo de indisponibilidade da solução, expresso em horas, ou seja, o período em que a solução esteve indisponível; TEMP – Tempo total, em horas, correspondente ao mês corrente (por exemplo, 30 dias x 24 horas = 720 horas). * Utilizar três casas decimais após a vírgula, arredondando a terceira casa decimal para valor imediatamente acima para os casos em que a quarta casa decimal for maior ou igual a 5, e arredondamento a menor da terceira casa decimal para os casos em que a quarta casa decimal for menor ou igual a 4. EX: ID = 0,9767 considerar 0,977. ID = 0,9642 considerar 0,964.
Início de Vigência	A partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

8.1.1.1 Definição dos valores e dos procedimentos aplicáveis à retenção ou glosa nos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Ocorrência	Glosa /Sanção
1	Deixar de realizar a instalação e a implantação dos componentes físicos dentro do prazo estipulado.	Advertência. Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Deixar de disponibilizar, total ou parcialmente, os serviços previstos nos requisitos estabelecidos para a contratação.	Aplicação de suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Deixar de zelar pelas instalações do Município utilizadas. (por item e por dia)	Multa de 3% ao dia sobre o valor do serviço
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. (por ocorrência)	Multa de 3% ao dia sobre o valor do serviço
5	Deixar de cumprir horário e prazos estabelecido pelo contrato/termo de referência ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. (por ocorrência)	Multa de 3% ao dia sobre o valor do serviço
6	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. (por ocorrência)	Multa de 5% ao dia sobre o valor do serviço
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço. (por funcionário e por dia)	Multa de 5% ao dia sobre o valor do serviço
8	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 24h. (por ocorrência)	Multa de 10% ao dia sobre o valor do serviço
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. (por ocorrência)	Multa de 10% ao dia sobre o valor do serviço
10	Deixar de executar serviços considerados URGENTES, conforme indicado pela FISCALIZAÇÃO. (por serviço, por dia)	Multa de 10% ao dia sobre o valor do serviço
11	Deixar de ressarcir e/ou indenizar o Município ou algum terceiro por avarias causadas em decorrência da execução dos serviços.	Multa de 20% sobre o valor do empenho
12	Deixar de executar serviços, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	Multa de 30% sobre o valor do serviço a ser refeito, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do serviço
13	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. (por item, por ocorrência)	Multa de 3% ao dia sobre o valor do serviço
14	Deixar de resolver os problemas técnicos com os equipamentos instalados. (por ocorrência)	Multa de 10% Sobre o valor do empenho
15	Deixar de resolver os problemas de conectividade de software de rastreamento. (por ocorrência)	Multa de 10% Sobre o valor do empenho

16	Fornecer equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção.	Multa de 50% sobre o valor do serviço
17	Utilizou materiais/equipamento/maquinário sem **quantidade** suficiente para atender a demandada, conforme Termo de Referência. (por unidade faltante)	Multa de 10% sobre o valor do serviço
18	Utilizou materiais/equipamento/maquinário sem **qualidade** para atender a demandada.	Multa de 50% sobre o valor do serviço
19	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado. (por empregado e por ocorrência)	Multa de 3% Ao dia sobre o valor do serviço
20	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. (por empregado)	Multa de 3% Ao dia sobre o valor do serviço
21	Fornecer informação de forma desleal sobre o serviço. (por ocorrência)	Multa de 5% Ao dia sobre o valor do serviço
22	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado. (por ocorrência)	Multa de 10% Ao dia sobre o valor do serviço
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. (por ocorrência)	Multa de 10% ao dia sobre o valor do serviço
24	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. (por ocorrência)	Multa de 10% ao dia sobre o valor do serviço
25	Permitir uma situação que possa resultar ou resulte em danos físicos, lesão corporal ou consequências fatais. (por ocorrência)	Multa de 10% Sobre o valor do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do serviço
26	Usar indevidamente patentes registradas. (por ocorrência)	Multa de 20% Sobre o valor do empenho
27	Executar o serviço de forma incompleta ou com solução paliativa adotada como definitiva, ou ainda deixar de realizar a recomposição complementar necessária. (por ocorrência)	Multa de 5% Ao dia sobre o valor do serviço
28	Atraso na substituição de equipamentos quando solicitados. (por ocorrência)	Multa de 50% Sobre o valor do serviço
29	Suspender ou interromper, sem prévia comunicação formal ao gestor do contrato, os serviços solicitados por período superior a 3 (três) dias, salvo em casos devidamente justificados por motivo de força maior ou caso fortuito.	Aplicação de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Em caso de reincidência, caracterizar-se-á a inexecução total do contrato por parte da contratada, ensejando a rescisão unilateral pela Administração.
30	Provocar, de forma intencional, a indisponibilidade na prestação dos serviços relacionados aos componentes de software, tais como sistemas, portais, funcionalidades, bancos de dados, programas, relatórios, consultas, entre outros.	Multa 10% sobre o valor do contrato. Em caso de reincidência, a CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do contrato, podendo, inclusive, resultar na rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
31	Comprometer, de forma intencional, a integridade, disponibilidade, confiabilidade ou autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do contrato, podendo, inclusive, resultar na rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
32	Comprometer, de forma intencional, a confidencialidade das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do contrato, podendo, inclusive, resultar na rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
33	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual não especificada nesta tabela, mas referente aos itens do edital e seus anexos.	Advertência. Em **caso de reincidência** ou quando houver prejuízo aos resultados esperados da contratação, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

34	Não atender ao indicador de nível de serviço ID (Indicador de Disponibilidade)	- Advertência para valores do indicador com ID>=0,970 e ID<0,990; - Glosa de 5% sobre o valor mensal do contrato para valores do indicador com ID>=0,940 e ID<0,970; - Glosa de 10% sobre o valor mensal do contrato para valores do indicador com ID>=0,900 e ID<0,940; - Glosa de 15% sobre o valor mensal do contrato para valores do indicador com ID>=0,800 e ID<0,900; - Glosa de 20% sobre o valor mensal do contrato, para valores do indicador com ID<0,800.

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1 não produziu os resultados acordados;

8.1.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.1.3 Os descontos decorrentes da medição de resultados poderão ser aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma irregularidade, não podendo, contudo, ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**.**

8.1.4 A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR do contrato à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma no contrato, sendo concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento da comunicação para contestar a medição, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

8.1.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço por motivo de caso fortuito ou de força maior.

8.1.6 Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o ID – Indicador de Disponibilidade podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.1.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.8 A utilização do ID não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no contrato.

8.1.10 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.2 Critérios de recebimento

8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de conclusão do serviço, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. Caberá ao fiscal do contrato elaborar relatório de recebimento provisório, conforme modelo do anexo II (Documento nº 0234175) deste Termo de Referência, contendo o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas durante a execução contratual, anexando, se necessário, outros documentos pertinentes. Todo o material deverá ser encaminhado ao GESTOR DO CONTRATO para fins de recebimento definitivo.

8.2.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo

serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários

8.2.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3 Os serviços serão recebidos em caráter definitivo no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade quanto à qualidade e à quantidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, com a devida aceitação formalizada por meio de Termo Circunstanciado, conforme modelo do Anexo III (Documento nº 0234178) deste Termo de Referência, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.2.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no ID- Indicador de Disponibilidade.

8.2.4 Caso a verificação mencionada no subitem anterior não seja realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, esta será considerada como efetivada, sendo o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do término desse prazo.

8.2.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, deverá ser realizado pelo gestor do contrato.

8.2.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2.7 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica

e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito via e-mail, as respectivas correções.

8.2.8 Em caso de controvérsia relativa à execução do objeto, quanto à sua dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá ser comunicada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, a fim de viabilizar sua liquidação e pagamento.

8.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Da Forma, Prazos De Pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado somente após a execução e o respectivo aceite dos serviços, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observados os critérios de medição, aceite e faturamento estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.1.2 Na nota fiscal deverão constar informações correspondentes ao objeto, bem como indicação do número da nota de empenho.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, em que:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso

8.3.4 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2023 SEFA, e IN n° 002/2025-SEFA (disponível no https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

8.4 Condições de pagamento

8.4.1 A emissão da **Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação**, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4 Havendo **erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5 A **Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**.

8.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

8.4.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.4.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12 O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13 É **obrigatória** a observância da **retenção do Imposto de Renda na fonte** conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber.**

8.5 Antecipação de Pagamento

8.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

10.1.1 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.2 Os equipamentos disponibilizados em comodato deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA realizar, sem ônus adicional, a manutenção, reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou perda de funcionalidade.

10.2.1 Durante todo o período de execução contratual, caberá à CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, realizar a manutenção preventiva e corretiva, reparação, substituição ou reposição dos equipamentos, dispositivos, acessórios e componentes que apresentarem defeito, falha, desgaste ou qualquer condição que comprometa seu adequado funcionamento.

10.2.2 A obrigação prevista neste item permanecerá durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, enquanto os equipamentos permanecerem disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do objeto.

10.2.3 A substituição de equipamento ou componente defeituoso não poderá acarretar redução da disponibilidade da solução ou transferência de custos ao CONTRATANTE, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos para atendimento e solução dos chamados, conforme os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência.

10.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.3.1 A garantia envolve a funcionalidade dos equipamentos, manutenção de suporte, sustentação e monitoramento que envolve o atendimento e correção de problemas de funcionamento da solução implantada, bem como substituir o equipamento, quando houver necessidade durante o período de instalação do software. Nesse caso, a Contratada providenciará a troca da versão em funcionamento por outra corrigida, testada e aprovada pelo fiscal de contrato.

10.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.5 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

10.5.1 A manutenção corretiva observará os níveis de criticidade e os respectivos prazos de resposta e solução estabelecidos no item 7.5.

10.6 Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

10.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.8 Uma vez notificado, o Contratado realizará a **reparação ou substituição dos bens** que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.8.1 O prazo indicado neste subitem, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.9 Na hipótese de substituição dos bens, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas

condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato, secretaria o ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7 Ficam designados como fiscal titular Flávio Faria de Oliveira – Coordenador Setor de Frotas e fiscal suplente Luciane Aline Weiss - Assistente em Administração I

11.7.1 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.7.2 O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.10 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.10.1 A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.12.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.13.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

12.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.1.6 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações de acordo com as normas e exigências contratuais, prestando as informações e esclarecimentos indispensáveis à execução do objeto, bem como permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que previamente agendado com o servidor designado, desde que estejam devidamente identificados, uniformizados e tecnicamente habilitados para a realização dos serviços contratados.

12.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.9 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,

forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.9.1 O pagamento será realizado condicionante à aprovação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

12.1.10 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.12.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Secretaria da Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito.

12.4 Fornecer após a assinatura do Contrato, a relação nominal dos condutores que deverão ser cadastrados e habilitados no sistema de rastreamento.

12.5 Devolver à Contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, no estado em que se encontrarem.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.1.2 Manter preposto e eventual substituto, com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão.

13.1.2 Deverá responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes veículos (leves e coletivos) em que estes serão executados, assim como a segurança e eficiência.

13.1.3 Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados à Administração e/ou a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa na execução ou entrega do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

13.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.6 Zelar para que seus empregados executem os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as condições previstas em sua proposta, garantindo a disponibilização dos profissionais necessários ao pleno atendimento das cláusulas contratuais.

13.1.7 Assumir integral responsabilidade por todas as providências e obrigações previstas na legislação vigente de segurança e saúde do trabalhador, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes de trabalho, bem como fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), além das ferramentas e utensílios indispensáveis à execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas.

13.1.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local para a execução do serviço.

13.1.9 A contratada deverá, também, abster-se de transferir responsabilidades ou realizar subcontratações não autorizadas pela Contratante.

13.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.13 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual ou qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

13.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.17 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14133/21);

13.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

13.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.28 Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.29 Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio eficaz, uma linha de comunicação direta com o Gestor do Contrato e usuários, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do Sistema.

13.1.30 Deverá liberar os acessos aos servidores designados pela Secretaria Municipal para efetuar o acompanhamento on-line.

13.1.31 Deverá entrega à Administração backup de todos os dados históricos produzidos durante a execução, em formato estruturado e interoperável, inclusive dados de posicionamento, utilização, condutores, eventos e relatórios, sem ônus adicional, antes da desativação da plataforma.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei 13.709/2018 (LGPD), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos e/ou atas de registro de preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei 13.709/2018, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei 13.709/2018.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei 13.709/2018.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei 13.709/2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1 Será configurada a inexecução parcial/total do objeto, quando:

15.1.1.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de executar parte dos serviços contratados, deixar de cumprir obrigações contratuais ou deixar de disponibilizar parcela da solução nas condições, quantidades, níveis de serviço e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sem que a situação caracterize inexecução total.

15.1.1.2 Será configurada a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de iniciar a execução da implantação da solução após a emissão do respectivo empenho e da Ordem de Serviço, ou quando, durante a execução contratual, deixar de prestar integralmente os serviços objeto da contratação, de forma a caracterizar o comprometimento da continuidade da solução, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas **infrações administrativas** acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 15.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 15.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4 Multa:

15.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.4.1.1 A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

15.2.4.1.2 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.2 No caso de **inexecução total** do objeto contratual, será aplicada multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 2º, de Toledo – PR.

15.2.4.3 No caso de **inexecução parcial** do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 1º, de Toledo – PR.

15.2.4.4 Nas hipóteses referidas nos itens anteriores, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa”, para cobrança judicial, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 53, inciso I, de Toledo – PR.

15.2.4.5 A multa poderá ser aplicada juntamente com: advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município de Toledo pelo prazo máximo de 3 (três) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, de Toledo – PR.

15.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração. (art. 156, §9º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, §

3º, de Toledo – PR)

15.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, de Toledo – PR).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157 da Lei 14.133/21).

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21)

15.8 A personalidade jurídica do contratante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21)

15.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/21)

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

16.1.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e nº 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

17. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento das Secretarias:

18.1.1 SSM nº 61/2026 - Fundo Municipal de Segurança e Trânsito;

18.1.2 SSM nº 3315/2026 - Secretaria da Administração

18.1.3 SSM nº 3384/2026 - Secretaria de Assistência Social

18.1.4 SSM nº 3385/2026 - Secretaria de Educação

18.1.5 SSM nº 3386/2026 - Secretaria da Saúde

18.1.6 SSM nº 3387/2026 - Secretaria de Segurança e Trânsito

18.2 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada nos documentos “Solicitações” apêndice deste Termo de Referência.

18.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

-assinado eletronicamente-

Andréia Paula Tadiotto

Técnico Desportivo I: Organização e Administração

-assinado eletronicamente-

Luciane Aline Weiss

Assistente em Administração I

-assinado eletronicamente-
Flavio Faria de Oliveira
Coordenador Departamento de Frotas

Identificação e assinatura do ordenador de despesas ou autoridade competente para aprovação

-assinado eletronicamente-
Marcelo Douglas Marques
Secretário de Administração
Ordenador da despesa

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Paula Tadiotto**, **Técnico Desportivo I (Org. e Adm.)**, em 08/10/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Faria de Oliveira**, **Coordenador(a) da Frota de Veículos (Administração)**, em 08/10/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Aline Weiss**, **Assistente em Administração I**, em 08/10/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques**, **Secretário(a) da Administração**, em 09/10/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0270505** e o código CRC **1A6C336C**.

ANEXO I

DOCUMENTO Nº 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, especialmente para o EDITAL / PREGÃO Nº XXX/2026-PM de Toledo/PR, que terá a sua disposição para a realização dos serviços, objeto da presente licitação, no mínimo, os equipamentos e componentes, necessários para rastreamento veicular.

Descrever o(s) lote(s) em que a empresa for participar

Toledo, _____ de _____ de 2026.

_____
Identificação do declarante e carimbo da empresa

DOCUMENTO Nº 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TREINAMENTO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, especialmente para o EDITAL / PREGÃO Nº XXX/2026-PM de Toledo PR, que fornecerá treinamento para os servidores da Secretaria da Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito, sobre a ferramenta de rastreamento veicular, bem como, demonstrar funcionalidades, prestando apoio técnico sobre a operação dos sistemas sempre que solicitado, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, devendo o treinamento ser realizado no município e sem ônus e conforme todas exigências descritas no edital.

Descrever o(s) lote(s) em que a empresa for participar

Toledo, _____ de _____ de 2026.

_____
Identificação do declarante e carimbo da empresa

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PODUTO/SERVIÇO

LICITAÇÃO Nº: [número da licitação]
MODALIDADE: [Pregão Eletrônico/Presencial, Concorrência, etc.]
Nº DO CONTRATO: [número do contrato]
EMPRESA CONTRATADA: [razão social da empresa]
CNPJ: [número do CNPJ]
OBJETO: [descrever resumidamente o objeto da contratação – ex.: Fornecimento de equipamentos de informática]
DATA DE ENTREGA: [data da entrega dos produtos]
LOCAL DE ENTREGA: [endereço completo do local de entrega]

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO ENTREGUE

Item	Descrição	Qde Contratada	Qde Entregue	Unidade	Marca/Modelo	Nº da nota fiscal
01						
02						

1. VERIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Análise	Sim	Não
Os produtos foram entregues conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência		
Os produtos se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação		
As quantidades entregues estão de acordo com o contratado		
Foram entregues no prazo correto		

Foram identificadas não conformidades, conforme descrito abaixo:

Observações/Irregularidades (se houver):
[descrever detalhadamente eventuais problemas, divergências ou danos identificados nos produtos entregues.]

3. CONCLUSÃO

Após a conferência dos produtos entregues, **[constatou-se a conformidade / foram identificadas as seguintes não conformidades]** em relação ao objeto contratado.
Assim, o presente relatório é emitido para fins de **recebimento provisório**, nos termos do contrato, ficando o recebimento **definitivo condicionado à verificação da plena conformidade** dos produtos e demais condições pactuadas.

4. ENCAMINHAMENTO

Este relatório, juntamente com os documentos fiscais e demais anexos, será encaminhado ao **Gestor do Contrato** para análise e providências quanto ao recebimento definitivo.

Local e Data: [cidade], [data por extenso]

Responsável pela Conferência / Fiscal do Contrato
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula/Identificação: _____
Assinatura: _____

ANEXO III

MODELO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO PODUTO/SERVIÇO

LICITAÇÃO Nº: [número]
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: [Pregão Eletrônico/Presencial, Concorrência etc.]
Nº DO CONTRATO: [número]
EMPRESA CONTRATADA: [razão social da empresa]
CNPJ: [número do CNPJ]
OBJETO: [descrição do objeto contratado – ex: fornecimento de materiais de informática]
GESTOR DO CONTRATO: [nome e cargo]
FISCAL DO CONTRATO: [nome e cargo]
DATA DA ENTREGA DOS ITENS/SERVIÇOS: [data]
LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO: [endereço]

1. CONSIDERAÇÕES
Nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e conforme as cláusulas previstas no contrato acima mencionado, o presente Termo Circunstanciado de Aceitação tem por finalidade formalizar o recebimento definitivo dos bens/serviços fornecidos pela contratada.

2. ANÁLISE DA CONFORMIDADE
Após análise técnica e conferência dos itens entregues (ou serviços executados), constatou-se que:

Análise	Sim	Não
Os bens/serviços foram entregues/executados conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Contrato.		
Não foram identificadas pendências, vícios ocultos ou desconformidades que impeçam o recebimento definitivo		
[Se aplicável] eventuais correções solicitadas durante o recebimento provisório foram integralmente realizadas pela contratada		
Foram entregues no prazo correto		

3. CONCLUSÃO
Diante da verificação da **plena conformidade** dos bens/serviços fornecidos com as condições estabelecidas no instrumento contratual, **declara-se a aceitação definitiva**, para todos os efeitos legais e administrativos.

4. ENCAMINHAMENTO
Este termo será encaminhado à autoridade competente para registro e arquivamento, e servirá como base para eventuais liberações de pagamento final, garantias ou encerramento contratual.

Local **e Data:** [Cidade], [data por extenso]

Fiscal do Contrato
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula/Identificação: _____
Assinatura: _____

Contratada (opcional)
Representante Legal: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação das Secretarias Demandantes:
- SSM nº 61/2026 - Fundo Municipal de Segurança e Trânsito
- SSM nº 3315/2026 - Secretaria da Administração
- SSM nº 3384/2026 - Secretaria de Assistência Social
- SSM nº 3385/2026 - Secretaria de Educação
- SSM nº 3386/2026 - Secretaria da Saúde
- SSM nº 3387/2026 - Secretaria de Segurança e Trânsito

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa atender à necessidade de monitoramento e rastreamento da frota de veículos leves e coletivos, proporcionando maior controle, segurança e rastreabilidade na utilização dos veículos oficiais. A solução permitirá otimizar a gestão da frota, aprimorar a fiscalização dos deslocamentos, reduzir custos operacionais e de combustível, além de promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.1 Justificativa para a contratação

Atualmente, a frota de veículos leves e coletivos que compões esse ETP são:
- Secretaria da Administração é composta por 149 (cento e quarenta e nove) unidades.
- Secretaria de Assistência Social composta de 32 (trinta e dois) unidades.
- Secretaria de Educação composta de 19 (dezenove) unidades.
- Secretaria de Saúde composta de 98 (noventa e oito) unidades.
- Secretaria de Segurança e Trânsito composta de 09 (nove) unidades
- Fundo Municipal de Trânsito de Toledo composta de 14 (quatorze) unidades.

Totalizando 321 (trezentos e vinte e um) veículos leves e coletivo.

A contratação de solução de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão da frota municipal, garantindo maior controle, segurança, rastreabilidade e eficiência na utilização dos veículos oficiais.

A solução possibilitará o acompanhamento em tempo real dos veículos, auxiliando na fiscalização dos deslocamentos, prevenção de uso indevido e proteção do patrimônio público. Além disso, permitirá o monitoramento de informações operacionais, como consumo de combustível, tempo de utilização e padrões de condução, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

Com a implantação da tecnologia, espera-se reduzir custos operacionais e de manutenção, aumentar a vida útil dos veículos, aprimorar a tomada de decisões gerenciais e promover maior transparência e responsabilidade na gestão da frota, resultando em maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

• Maior segurança e proteção patrimonial, por meio do rastreamento em tempo real, localização e recuperação de veículos em casos de furto, roubo ou uso indevido.

• Controle e fiscalização da frota, com monitoramento de deslocamentos, rotas, velocidade e utilização dos veículos, inclusive em locais não autorizados.

• Redução de custos operacionais, mediante otimização de rotas, controle do consumo de combustível e melhor gestão da utilização dos veículos.

• Monitoramento do comportamento dos condutores e coleta de dados de telemetria, possibilitando ações para aumentar a segurança, a eficiência operacional e a conservação da frota.

• Registro de informações operacionais para fins de controle, auditoria, apuração de ocorrências e suporte à gestão administrativa.

• Apoio à manutenção preventiva, por meio de alertas e acompanhamento de indicadores que contribuam para a redução de falhas e ampliação da vida útil dos veículos.

Por fim, a contratação da solução de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular mostra-se necessária para aprimorar a gestão da frota municipal, proporcionando maior controle operacional, segurança, rastreabilidade e eficiência na utilização dos veículos oficiais. A medida contribuirá para a redução de custos, otimização dos recursos públicos, fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e proteção do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

A contratação em questão está contemplada no Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo – Paraná para o exercício de 2026, publicado no Órgão Oficial do Município de Toledo, Edição nº 4594, publicada no dia 24 de dezembro de 2025, página 71, item 21.55.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa)

A presente contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento institucional vigentes, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelecem como diretrizes estratégicas a modernização administrativa, a melhoria da eficiência operacional da frota pública e o fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência na gestão dos bens públicos.

> Exercer e expandir a segurança e a proteção de bens públicos, ampliando e aprimorar o sistema de monitoramento eletrônico e vídeo monitoramento do município, por meio de alarmes, câmeras e equipamentos, inclusive com uso de Inteligência artificial – IA... (PPA, p. 203)

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Os serviços de rastreamento de veículos leves e coletivos não possuem contratações anteriores. Contudo, o Município possuiu contratação de rastreamento para máquinas e equipamentos pesados da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, formalizada por meio do Pregão Eletrônico nº 295/2022 - Contrato nº 1565/2022 e Pregão Eletrônico nº 25/2026 – Contrato nº 255/2026.

Durante a execução do Contrato nº 1565/2022, foram identificadas inconsistências relacionadas ao suporte técnico, especialmente quanto ao prazo para manutenção corretiva, que em algumas situações ultrapassou o limite contratual de 48 (quarenta e oito) horas, chegando a até 7 (sete) dias de espera. Tais atrasos comprometeram a disponibilidade dos equipamentos e o monitoramento das atividades.

Diante disso, verifica-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização contratual, com definição de níveis mínimos de serviço e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, visando assegurar maior eficiência, continuidade e confiabilidade da solução a ser contratada.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

Para assegurar a qualidade e a conformidade do serviço, é essencial que o fornecimento de serviço de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular cumpra requisitos essenciais, garantindo assim a eficiência e a segurança nas atividades realizadas. Assim sendo deverão ser levados em conta os seguintes requisitos:

I. Conformidade com Normas e Regulamentações: Os equipamentos devem atender às normas técnicas nacionais aplicáveis e possuir certificação/homologação da ANATEL válida, incluindo legislações específicas de transporte, segurança da informação e privacidade de dados. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

II. Precisão e Confiabilidade dos Dados: Os dispositivos de rastreamento e telemetria devem fornecer informações precisas, em tempo real, 24 horas por dia, sete dias por semana e com alta confiabilidade, minimizando erros e garantindo a integridade dos dados coletados. O sistema de rastreamento deve possibilitar a localização exata dos veículos a qualquer momento. O sistema deverá possuir funcionalidade de bloqueio remoto do veículo, a ser utilizada exclusivamente quando o veículo estiver completamente parado e mediante autorização de servidor previamente designado pela Administração. É vedado qualquer bloqueio que possa comprometer a segurança dos ocupantes ou de terceiros, especialmente com o veículo em movimento.

III. Segurança da Informação: Implementação de medidas de segurança robustas para proteção contra acessos não autorizados, incluindo criptografia de dados, autenticação de usuários e controle de acessos, assegurando a privacidade e confidencialidade das informações.

IV. Disponibilidade e Continuidade do Serviço: Os sistemas devem possuir alta disponibilidade, com planos de contingência e backup, para garantir o funcionamento ininterrupto e a recuperação rápida em caso de falhas ou incidentes.

V. Compatibilidade e Integração: Os equipamentos e plataformas devem ser compatíveis com os sistemas existentes, possibilitando integração eficiente com outros softwares e dispositivos utilizados na operação.

VI. Facilidade de Uso e Manutenção: Interface intuitiva, com suporte técnico adequado, facilitando a operação, monitoramento e manutenção dos sistemas por parte da equipe responsável.

VII. Capacidade de Escalabilidade: Os serviços devem ser dimensionados para suportar crescimento futuro, permitindo expansão sem comprometer a performance ou a segurança.

VIII. Treinamento e Capacitação: Fornecimento de treinamentos adequados às equipes operacionais, garantindo o uso correto e eficiente das tecnologias implementadas.

IX. Monitoramento e Auditoria: Implementação de mecanismos de monitoramento contínuo e auditoria dos sistemas, para verificar o desempenho, detectar irregularidades e assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos.

X. A licitante vencedora deve disponibilizar um software de gerenciamento acessível via WEB, oferecendo funcionalidades completas de gestão da frota com no mínimo:

• relatórios detalhados de toda a operação por veículo;
• relatórios de gastos dos veículos;
• alertas personalizados;
• alertas de manutenção;
• alerta de direção;
• análise de desempenho;
• lançamento de manutenções;
• o sistema deverá oferecer capacidade de customização, permitindo a realização de alterações e adaptações funcionais ou operacionais conforme as necessidades específicas das Secretarias Municipais. As modificações deverão ser implementadas mediante solicitação formal do Departamento de Frotas e/ou Secretarias, com o objetivo de garantir alinhamento contínuo entre as funcionalidades do software e as demandas técnicas e administrativas do órgão, assegurando maior eficiência, aderência aos processos internos e evolução contínua da solução implantada;

XI. A contratada deverá fornecer e instalar módulos rastreadores com dispositivo de bloqueio remoto da partida (ignição), incluindo todos os materiais necessários para instalação, configuração, funcionamento, manutenção e garantia durante toda a vigência contratual. O dispositivo deverá impedir apenas nova partida do motor após seu desligamento, não sendo admitido bloqueio que provoque a interrupção do funcionamento do veículo em movimento.

XII. Todos equipamentos fornecidos pela empresa contratada para instalação nos veículos deverão ser novos, sem uso prévio, e disponibilizados em regime de comodato cabendo à contratada a responsabilidade por sua instalação, funcionamento e manutenção.

XIII. Após o término do Contrato, a empresa deverá desinstalar os equipamentos sem ônus para a Secretaria da Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito , conforme cronograma de agendamento a ser fornecido pela administração – Departamento de Frotas.

XIV. Garantia de Serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) art. 40 §1º inciso III.

XV. A contratada deverá estruturar, implementar e operar sistemas de logística reversa, garantindo o retorno de todos os equipamentos utilizados pela administração, incluindo pilhas, baterias e embalagens pós-consumo. Além disso, deverá assegurar a viabilidade econômico-financeira dessas operações, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010, combinado com os incisos I e II do art. 14 do Decreto nº 10.936/2022.).

XVI. A contratada deverá atender aos limites máximos de concentração de chumbo, cádmio e mercúrio estabelecidos para pilhas e baterias comercializadas em território nacional. Deverá, ainda, cumprir os critérios e padrões relativos ao seu gerenciamento ambientalmente adequado, conforme estabelecido na Resolução nº 401, de 7 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

XVII. A contratada deverá observar e cumprir integralmente os regulamentos estabelecidos na Lei nº 2.098, de 25 de maio de 2012, do Município de Toledo, especialmente no que se refere ao disposto no item 3.5 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Toledo - Pr, quando for o caso, garantindo a conformidade com as exigências legais e administrativas previstas na referida legislação.

XVIII. Proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;

XIX. Serão aptas a contratar com o Município as empresas que comprovem a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 62 ao art.70.

O cumprimento desses requisitos é essencial para assegurar que os serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular sejam prestados de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas vigentes. Isso

contribui para a otimização das operações, a proteção dos ativos envolvidos e a promoção de um sistema social justo, ambientalmente equilibrado e economicamente sustentável. Dessa forma, garante-se maior transparência, responsabilidade na gestão do patrimônio público e uso eficiente dos recursos financeiros do município.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após uma busca por soluções que pudessem fomentar a demanda apresentada, com o intuito de identificar melhores práticas e metodologias de implementação que se adequassem a necessidade da Administração Pública local, verificou-se as possíveis soluções:

Solução 01 – Contratação de solução integrada com equipamentos em comodato

Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção corretiva e preventiva, substituição de dispositivos defeituosos, suporte técnico e disponibilização de plataforma integrada de monitoramento.

Essa solução permite o acompanhamento em tempo real da frota, emissão de relatórios gerenciais, controle de rotas, monitoramento do comportamento do condutor, controle de consumo e gestão operacional dos veículos.

Sob o aspecto técnico, apresenta maior aderência às necessidades identificadas, pois concentra em um único fornecedor a responsabilidade pelo funcionamento dos equipamentos, plataforma, comunicação, manutenção e suporte. Também reduz a necessidade de estrutura própria para manutenção e atualização tecnológica.

Sob o aspecto econômico, o modelo evita a aquisição inicial dos equipamentos pelo Município e transfere à contratada os custos relacionados à manutenção, substituição, atualização e suporte da infraestrutura tecnológica, tornando mais previsível a despesa durante a execução contratual e reduzindo custos indiretos decorrentes da gestão de ativos tecnológicos próprios.

Sob o aspecto operacional, reduz a necessidade de estrutura técnica própria e a carga administrativa da Administração, mantendo sob responsabilidade da contratada a disponibilidade e o adequado funcionamento da solução. O modelo também reduz a exposição do Município ao risco de obsolescência dos equipamentos.

Entre as principais vantagens destacam-se:

- Ausência de investimento inicial na aquisição dos equipamentos;
- Responsabilidade técnica integral da contratada;
- Atualização tecnológica contínua;
- Suporte técnico especializado;
- Maior agilidade na manutenção e substituição de dispositivos;
- Redução de custos operacionais e administrativos;
- Maior confiabilidade e automatização das informações.

Trata-se do modelo mais utilizado atualmente pela Administração Pública e pela iniciativa privada, em razão da maior eficiência operacional, previsibilidade de custos e menor necessidade de estrutura técnica própria.

Solução 02 – Aquisição de Equipamentos e Gestão Direta de Rastreamento pela Administração

Consiste na aquisição direta dos dispositivos rastreadores pela Administração Pública, ficando sob responsabilidade do Município a instalação, manutenção, substituição dos equipamentos, gestão da plataforma e acompanhamento operacional do sistema.

Nessa modalidade, o Setor de Frotas assume integralmente o gerenciamento da solução, incluindo controle dos dados, monitoramento dos veículos e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária.

Embora tecnicamente viável, esse modelo exige investimento inicial para aquisição dos equipamentos e transfere à Administração os custos e responsabilidades relacionados à manutenção, substituição, atualização tecnológica, infraestrutura e gestão da solução. Também demanda disponibilidade de estrutura técnica e administrativa para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento do sistema.

Embora tecnicamente viável e proporcione maior autonomia patrimonial sobre os equipamentos, exige investimento inicial para aquisição do parque tecnológico e transfere à Administração os custos e responsabilidades decorrentes de manutenção, substituição, atualização e eventual obsolescência.

Além disso, demanda maior capacidade operacional e técnica para gerenciamento da solução, aumentando os custos indiretos e a carga administrativa durante a execução contratual. Assim, embora possível, apresenta menor eficiência operacional quando comparada ao modelo de comodato.

Como vantagens, destacam-se:

- Maior autonomia sobre os equipamentos;
- Possibilidade de personalização dos procedimentos internos;
- Incorporação dos dispositivos ao patrimônio público.

Entretanto, a solução apresenta limitações relevantes, tais como:

- Elevado investimento inicial;
- Necessidade de equipe técnica especializada;
- Custos contínuos com manutenção, atualização e suporte;
- Maior risco de obsolescência tecnológica;
- Aumento da carga operacional administrativa;
- Maior suscetibilidade a falhas operacionais e indisponibilidade do sistema.

Dessa forma, embora viável, a solução tende a apresentar menor eficiência operacional e maior custo indireto ao longo da execução.

Solução 03 – Contratação de Plataforma em Nuvem com Rastreamento e Telemetria Integrada (SaaS)

Consiste na contratação de solução tecnológica baseada em plataforma em nuvem (Software as a Service – SaaS), integrada aos dispositivos rastreadores e acessível via internet, permitindo gerenciamento centralizado da frota por meio de dashboards, relatórios automatizados e integração de dados operacionais.

A análise comparativa demonstrará que a utilização de plataforma em nuvem, por si só, não constitui alternativa tecnológica integralmente distinta da Solução 01, uma vez que a Solução 01 já prevê a disponibilização de plataforma integrada de monitoramento.

Assim, os recursos característicos do modelo SaaS — acesso remoto, armazenamento em nuvem, atualização da plataforma, dashboards, relatórios, escalabilidade e integração de dados — podem constituir características tecnológicas da própria solução integrada de rastreamento e telemetria contratada.

Dessa forma, a contratação de plataforma em nuvem não elimina a necessidade de equipamentos rastreadores, conectividade, manutenção e suporte. Sua adoção deve ser considerada como requisito ou característica da solução tecnológica, e não necessariamente como modelo de contratação independente.

Essa modalidade possibilita:

- Acesso remoto às informações em tempo real;
- Armazenamento seguro em nuvem;
- Atualização automática do sistema;
- Escalabilidade da solução;
- Integração com aplicativos e sistemas administrativos;
- Geração de indicadores gerenciais e históricos operacionais.

A principal vantagem está na modernização da gestão da frota com maior disponibilidade, segurança da informação e flexibilidade operacional, reduzindo a necessidade de infraestrutura local e custos com servidores próprios.

Entretanto, a solução depende de conectividade contínua e exige definição rigorosa de níveis mínimos de serviço (SLA), suporte técnico e proteção de dados. E o investimento será de maior custo inicial e direto ao longo da execução.

Análise comparativa

Critério	Solução 01 – Comodato + serviço integrado	Solução 02 – Aquisição dos equipamentos	Solução 03 – Plataforma SaaS em nuvem
Investimento inicial	**Baixo**, pois os equipamentos são fornecidos em comodato	**Elevado**, pela aquisição dos equipamentos	Pode ser baixo para infraestrutura local, mas depende da contratação dos equipamentos e plataforma
Equipamentos	Fornecidos pela contratada	Adquiridos pelo Município	Necessita de equipamentos rastreadores compatíveis
Instalação	Contratada	Município	Pode ser contratada ou ficar a cargo da Administração, conforme modelo
Manutenção e substituição	**Responsabilidade da contratada**	**Responsabilidade do Município**	Depende do contrato; não elimina a necessidade de manutenção dos dispositivos
Atualização tecnológica	**Responsabilidade da contratada**	Município assume custos e riscos	Atualização da plataforma normalmente integrada ao serviço SaaS
Necessidade de estrutura técnica própria	**Reduzida**	**Elevada**	Reduzida para servidores/plataforma, mas permanece necessidade de gestão dos equipamentos
Risco de obsolescência	**Transferido à contratada**	**Suportado pelo Município**	Menor para a plataforma, mas permanece para os dispositivos

Critério	Solução 01 – Comodato + serviço integrado	Solução 02 – Aquisição dos equipamentos	Solução 03 – Plataforma SaaS em nuvem
Disponibilidade/continuidade	Contratada responsável pelo funcionamento e suporte	Depende da capacidade operacional do Município	Depende da conectividade e dos níveis de serviço contratados
Escalabilidade	Alta	Mais limitada e dependente de novas aquisições	**Alta**
Gestão em nuvem	Pode estar contemplada	Depende da solução adquirida	**Característica central da solução**
Carga administrativa	**Menor**	**Maior**	Média
Previsibilidade dos custos	**Maior**	Menor, devido a manutenção, substituição e atualização	Pode ser alta, desde que os custos dos equipamentos estejam contemplados
Adequação à necessidade atual	**Alta**	Média	Alta, mas não necessariamente distinta da Solução 01
Avaliação geral	**Mais adequada**	Viável, porém menos eficiente	Característica tecnológica que pode integrar a Solução 01

Conclusão da Análise Comparativa

A análise comparativa demonstra que as três alternativas são tecnicamente capazes de atender, em diferentes níveis, à necessidade de monitoramento e rastreamento da frota municipal. Entretanto, apresentam diferenças relevantes quanto à distribuição de responsabilidades, necessidade de estrutura própria, investimento inicial, manutenção, atualização tecnológica, riscos de obsolescência e previsibilidade dos custos.

A Solução 02, embora viável, transfere ao Município parcela significativa dos custos, riscos e responsabilidades relacionados à aquisição, manutenção, substituição e atualização dos equipamentos, além de exigir maior estrutura técnica e administrativa para sua gestão.

A Solução 03, por sua vez, apresenta características tecnológicas relevantes, especialmente quanto ao uso de plataforma em nuvem, porém não se mostra, isoladamente, uma alternativa de contratação substancialmente distinta da Solução 01, uma vez que a solução integrada em comodato também poderá contemplar plataforma web/em nuvem, acesso remoto, armazenamento de dados, relatórios e demais funcionalidades necessárias.

A Solução 01 apresenta, portanto, maior aderência ao cenário pretendido pela Administração, especialmente por reunir equipamentos, instalação, plataforma, manutenção, suporte e atualização tecnológica em uma solução integrada, com menor necessidade de estrutura técnica própria e maior previsibilidade dos custos ao longo da execução contratual.

Ressalta-se que a conclusão pela escolha da Solução 01 não decorre exclusivamente da ausência de investimento inicial, mas da avaliação conjunta do custo total de execução, distribuição de responsabilidades, redução de custos indiretos, continuidade do serviço, suporte técnico, atualização tecnológica e mitigação dos riscos operacionais e de obsolescência.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a **Solução 01** apresenta melhor relação entre custo-benefício, eficiência operacional, suporte técnico e continuidade do serviço, especialmente por transferir à contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos.

Além disso, considerando as características da frota municipal e a necessidade de assegurar disponibilidade, controle, rastreabilidade e continuidade dos serviços, conclui-se que a Solução 01 apresenta, no conjunto dos critérios técnicos, operacionais e econômicos analisados, a melhor relação custo-benefício para a Administração. E o modelo em comodato reduz custos iniciais, minimiza riscos operacionais e proporciona maior disponibilidade da solução, atendendo de forma mais adequada às necessidades da Administração Pública Municipal.

A solução garante a conformidade com os regulamentos de segurança da informação, protegendo os dados sensíveis relacionados aos veículos e à estrutura administrativa da Administração.

Na pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) e Banco de Preços, verificou-se que a modalidade mais usual para a contratação de soluções dessa natureza é o Pregão Eletrônico, considerando tratar-se, em regra, de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio do edital. As contratações identificadas serviram de referência para este estudo conforme apresentado a seguir:

• Prefeitura Municipal de Toledo/Pr - Pregão eletrônico n° 25/2026.

• Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC: Pregão Eletrônico nº 02/2026.
• Prefeitura Municipal de Sacramento/MG: Pregão Eletrônico nº 15/2026.
• Governo do Estado de São Paulo/SP: Pregão Eletrônico nº 42/2025.
• Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS: Pregão Eletrônico nº 11/2026.
• Prefeitura Municipal de Guaíra/PR: Pregão Eletrônico nº 54/2024.

Assim, para a seleção do fornecedor sugere-se realizar por meio de **Pregão Eletrônico, com formalização de contrato** administrativo, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO PARA O LOTE**, considerando tratar-se de serviço comum, nos termos da legislação vigente. A contratação estará condicionada ao atendimento integral dos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro edital, de modo a garantir a adequada execução da solução tecnológica pretendida.

Optou-se pela adoção de **lote único**, tendo em vista que a solução demandada configura um conjunto tecnológico integrado, abrangendo instalação dos dispositivos, serviços de rastreamento, monitoramento em tempo real, telemetria e suporte técnico contínuo. A execução fragmentada comprometeria a compatibilidade entre sistemas e equipamentos, podendo gerar inconsistências operacionais, aumento de custos e dificuldades de fiscalização.

A contratação concentrada em um único fornecedor assegura a padronização dos equipamentos e da infraestrutura instalada; uniformidade do sistema de gestão e monitoramento; maior eficiência na manutenção e no suporte técnico; rastreabilidade e controle centralizado dos serviços; facilitação das atividades de fiscalização e auditoria. Além disso, o modelo contribui para a obtenção de melhor relação custo-benefício, considerando que a integração dos serviços tende a reduzir custos indiretos e aumentar a eficiência operacional, sem prejuízo de que o preço final dependa das condições efetivamente praticadas pelo mercado.

O valor individual de cada item que compõe o lote deverá ser ajustado pelo licitante no momento do envio dos lances, devendo a soma dos valores unitários corresponder exatamente ao valor global ofertado para o lote. Nenhum item poderá apresentar valor superior ao limite individual previsto na planilha de referência, preservando-se a coerência na composição dos custos e garantindo maior transparência na formação dos preços.

Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos tributários, materiais, equipamentos, mão de obra, suporte técnico, licenciamento de plataforma, manutenção e demais despesas diretas e indiretas inerentes à atividade.

Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como da regulamentação municipal aplicável, serão assegurados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP os benefícios e o tratamento diferenciado e favorecido previstos na legislação, observadas as características e condições da presente contratação.

Quanto à licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta não se aplica ao presente caso, uma vez que o valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 356.869,68, portanto superior ao limite de R$ 80.000,00 estabelecido no referido dispositivo. Ressalta-se que tal limite se refere especificamente à realização de licitação exclusiva para ME/EPP, não afastando os demais benefícios previstos na legislação.

No que se refere à reserva de cota de até 25%, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sua aplicação não se mostra pertinente ao presente objeto, por se tratar de contratação de serviço continuado e integrado de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular, e não de aquisição de bens de natureza divisível.

Quanto à possibilidade de subcontratação de ME/EPP, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não será estabelecida exigência de subcontratação, por se tratar de faculdade da Administração e considerando a necessidade de execução integrada do objeto, com responsabilidade centralizada pela instalação, configuração, disponibilização dos equipamentos, plataforma, manutenção, suporte técnico e continuidade operacional da solução.

Permanecem aplicáveis, quando preenchidos os respectivos requisitos legais, os demais benefícios assegurados às ME/EPP pela Lei Complementar nº 123/2006, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista, aos critérios de desempate e às demais prerrogativas legalmente previstas.

Quanto aos mecanismos de prioridade de contratação local ou regional previstos no Decreto Municipal nº 1.137/2024 e alterações posteriores, sua aplicação deverá observar as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação municipal vigente, não sendo afastada de forma genérica em razão do valor ou da natureza do objeto.

Dessa forma, não se estabelece afastamento geral do tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP, sendo aplicados os benefícios legalmente pertinentes ao objeto, afastando-se apenas aqueles cuja incidência não se enquadre nas hipóteses legais específicas, conforme fundamentação acima.

4.1 Estimativa das quantidades

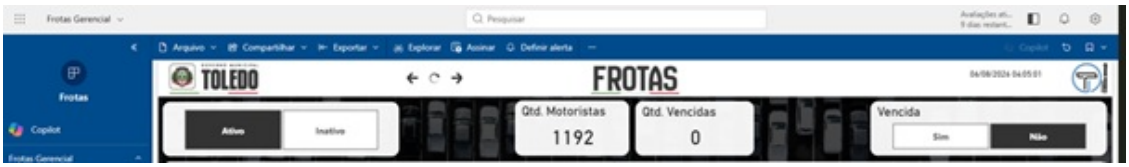
Como referência para o levantamento, foram adotados os seguintes critérios:

Para o item 71506, considerou-se a quantidade de 321 (trezentos e vinte e um) veículos leves e coletivos atualmente em utilização/operação, conforme apresentado no Anexo I (Documento nº 0230072) deste ETP.

Para o serviço 71507, utilizou-se como base a métrica de 321 veículos atendidos por mês, multiplicados por 12 meses, totalizando 3.852 serviços anuais. Ressalta-se que o serviço será contratado de forma ininterrupta, com execução mensal, de modo a garantir a regularidade e a permanência do monitoramento ao longo de todo o período contratual.

Para o item 71508, cada dispositivo de identificação do motorista “cartão” corresponde a um motorista cadastrado e possui uso pessoal e individual.

Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Frotas, com base nos dados do Sistema de Gerenciamento da Frota, existem atualmente 1.192 motoristas ativos cadastrados.



Do quantitativo necessário para atender aos motoristas cadastrados, 321 cartões serão fornecidos juntamente com os equipamentos de identificação instalados nos veículos, não sendo necessária sua aquisição separada.

Assim, o quantitativo de cartões adicionais necessários para atender à demanda atual será de: 1.192 motoristas ativos – 321 cartões fornecidos com os equipamentos = 871 cartões adicionais.

Além desses 871 cartões, prevê-se uma reserva técnica de 144 unidades, destinada ao atendimento de novos cadastros de motoristas e à substituição de cartões em casos de extravio, perda, dano ou outras situações que exijam a emissão de um novo dispositivo durante a vigência contratual.

Dessa forma, o quantitativo de cartões a ser contratado separadamente corresponde a: 871 cartões para atendimento da demanda atual + 144 cartões de reserva técnica = 1.015 cartões.

Considerando também os 321 cartões que acompanharão a instalação dos equipamentos nos veículos, o quantitativo total potencialmente disponível será de 1.336 cartões, assim distribuídos: 1.192 cartões destinados aos motoristas atualmente cadastrados e 144 unidades mantidas como reserva técnica.

A previsão de consumo foi estruturada para o período de 12 (doze) meses, com o objetivo de assegurar a disponibilidade ininterrupta do serviço/produto ao longo de todo o exercício, evitando desabastecimentos, interrupções ou atrasos no atendimento às demandas dos setores municipais.

Essa abordagem visa à eficiência na alocação dos recursos públicos, contribuindo para a economicidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados à população.

Tabela 1: Estimativa das quantidades

Código	Especificação	Unid. de Medida	Qtde
71506	Instalação e retirada de equipamento, monitoramento e rastreamento de veículos leves e coletivos	UN	321
71507	Serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular 24 horas, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite Módulo GNSS (GPS/GLONASS), com comunicação GSM/4G/LTE-M/NB-IoT, em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos leves e coletivos. Incluindo sistema tecnologia RFID, do tipo Cartão (MIFARE ou compatível) equivalente ou superior, com sistema de bloqueio condicionado a identificação do motorista. Fornecimento de equipamentos em comodato, componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, repasse técnico, suporte técnico, bem como garantia de funcionamento	UN	3.852
71508	Dispositivo de identificação de motorista por tecnologia RFID, do tipo Cartão (MIFARE ou compatível).	UN	1015

4.2 Estimativa do preço da contratação

O custo estimado para a contratação é de até R$ 356.869,68 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para vigência de 14 (quatorze) meses. O valor proposto abrange todos os tributos, despesas e encargos inerentes ao fornecimento, incluindo todos os recursos necessários para a

execução dos serviços, bem como os recursos humanos envolvidos.

A metodologia para definição do valor máximo resultou da análise crítica, optando-se pela mediana dos preços para o item nº 71506 e a média dos preços para os itens nº 71507 e 71508 dentre os valores coletados nas pesquisas realizadas, desconsiderando os valores excessivos e/ou inexequíveis.

Foram realizadas buscas no sistema 'BLL', não obtendo resultados compatíveis com a caracterização específica de alguns dos produtos a serem contratados.

A planilha de formação de preço e os orçamentos obtidos estão anexos ao processo.

Tabela 2: Estimativa do preço para a contratação

Código	Especificação	Unid. de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1506	Instalação e retirada de equipamento, monitoramento e rastreamento de veículos leves e coletivos	UN	321	R$ 287,12	R$ 92.165,52
1507	Serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular 24 horas, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite Módulo GNSS (GPS/GLONASS), com comunicação GSM/4G/LTE-M/NB-IoT, em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos leves e coletivos. Incluindo sistema tecnologia RFID, do tipo Cartão (MIFARE ou compatível) equivalente ou superior, com sistema de bloqueio condicionado a identificação do motorista. Fornecimento de equipamentos em comodato, componentes, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, repasse técnico, suporte técnico, bem como garantia de funcionamento	UN	3852	R$ 63,28	R$ 243.754,56
71508	Dispositivo de identificação de motorista por tecnologia RFID, do tipo Cartão (MIFARE ou compatível).	UN	1015	R$ 20,64	R$ 20.949,60
				Total Geral	**R$ 356.869,68**

5 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto a ser contratado deve ser adotado sempre que viável técnica e economicamente. No entanto, considerando o mercado fornecedor e a necessidade de um gerenciamento eficiente, o **parcelamento dos itens** contratados se apresenta como uma **opção não viável**, já que os produtos deverão ser compatíveis com as especificações requeridas pelo aparelho de monitoramento, garantindo assim o pleno funcionamento de todas as opções disponíveis. Além disso, em caso de necessidade de assistência técnica é ideal que a mesma empresa forneça a assistência em todos os itens.

Além disso, considerando que os três itens integram uma única solução tecnológica, a centralização da assistência técnica em um único fornecedor contribui para assegurar a compatibilidade entre equipamentos, plataforma, identificação dos condutores, comunicação e demais componentes da solução.

A fragmentação da contratação poderia resultar em preços distintos para serviços similares, além de custos adicionais com a gestão de múltiplos fornecedores.

Além disso, essa estratégia reduz a complexidade na gestão contratual, facilita a fiscalização do serviço prestado e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, como prazos e custos, otimizando os recursos públicos de forma mais eficaz.

5.1 A contratação será global

A contratação global permite um controle mais eficaz da execução do contrato, evitando a necessidade de gerir múltiplos fornecedores e reduzindo a carga administrativa associada ao acompanhamento, fiscalização e gestão de diferentes contratos simultâneos. Isso facilita o monitoramento da qualidade dos serviços e a aplicação de eventuais sanções contratuais.

Recomenda-se a contratação em lote único, em razão da necessidade de implementação de solução tecnológica integrada, prestada por um único fornecedor, a fim de assegurar a compatibilidade entre os sistemas de instalação, rastreamento, monitoramento e suporte técnico, promovendo a padronização e a eficiência na execução dos serviços.

Dessa forma, a abordagem mais adequada à realidade da Administração é a realização do certame por meio de contratação global, evitando a dispersão de fornecedores e assegurando melhor controle técnico e gerencial.

6 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que a Prefeitura de Toledo, já realiza contratações dessa natureza, não se faz necessária a adequação do ambiente organizacional.

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas aos itens a serem contratados, uma vez que o serviço proposto contempla, de forma integral, todos os bens e serviços necessários para a plena execução do objeto principal.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se aprimorar a gestão e o controle da frota municipal, garantindo maior eficiência operacional, segurança, rastreabilidade e continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos envolvidos.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Monitoramento em tempo real da frota;
- Otimização de rotas e deslocamentos;
- Redução do consumo de combustível e dos custos operacionais;
- Melhoria do controle da utilização dos veículos;
- Aumento da segurança patrimonial e operacional;
- Redução de ocorrências de uso indevido dos veículos;
- Ampliação da transparência e da fiscalização da frota;
- Suporte à manutenção preventiva e à tomada de decisões gerenciais;
- Aumento da disponibilidade e da vida útil dos veículos.

Busca-se, ainda, assegurar maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação de solução tecnológica eficiente, ininterrupta e adequada às necessidades da Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para a melhoria da prestação dos serviços à população.

9 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os serviços de rastreamento e monitoramento veicular, embora possuam baixo impacto ambiental direto, geram efeitos que devem ser observados sob a ótica da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Entre os impactos diretos, destacam-se o consumo de energia elétrica para operação contínua de servidores, sistemas e equipamentos, bem como a geração de resíduos eletrônicos decorrentes da substituição de rastreadores, baterias, sensores e demais dispositivos tecnológicos. Além disso, o uso de materiais administrativos e insumos também contribui para a geração de resíduos sólidos.

Quanto aos impactos indiretos, a utilização de sistemas de rastreamento e telemetria contribui positivamente para a redução do consumo de combustíveis fósseis, otimização de rotas, diminuição da emissão de gases poluentes, ampliação da vida útil dos veículos e redução de acidentes e sinistros ambientais, por meio do monitoramento das condições de uso e da condução dos veículos.

Por outro lado, a constante evolução tecnológica pode gerar obsolescência de equipamentos e aumento na geração de resíduos eletrônicos, exigindo destinação ambientalmente adequada.

Dessa forma, recomenda-se que a contratada adote práticas sustentáveis, tais como:

- Destinação adequada e logística reversa de equipamentos e baterias;
- Utilização de sistemas digitais para redução do consumo de papel;
- Adoção de práticas de eficiência energética;
- Promoção de ações de conscientização ambiental;
- Manutenção e substituição responsável dos equipamentos utilizados.

A adoção dessas medidas contribuirá para minimizar os impactos ambientais da contratação, alinhando a execução contratual aos princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

10 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da demanda, verifica-se que a contratação de empresa especializada em monitoramento, rastreamento e telemetria veicular é viável e necessária, pois contribuirá para maior controle, segurança, rastreabilidade e eficiência na gestão da frota municipal.

A solução permitirá monitoramento em tempo real, otimização de rotas, emissão de relatórios gerenciais e melhor acompanhamento da utilização dos veículos, auxiliando na tomada de decisões e na redução de custos operacionais.

Destaca-se que já há contratações semelhantes em vigor no âmbito do órgão, o que evidencia a compatibilidade desse tipo de serviço com a estrutura organizacional existente.

Dessa forma, **conclui-se pela viabilidade da contratação**, por estar alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários.

Responsável pela elaboração

-assinado eletronicamente-
Andréia Paula Tadiotto
Técnico Desportivo I: Organização e Administração

-assinado eletronicamente-
Luciane Aline Weiss
Assistente em Administração I

-assinado eletronicamente-
Flavio Faria de Oliveira
Coordenador Departamento de Frotas

Aprovação
O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

-assinado eletronicamente-
MARCELO DOUGLAS MARQUES
Secretário de Administração
Ordenador da despesa

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Paula Tadiotto**, **Técnico Desportivo I (Org. e Adm.)**, em 08/10/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Faria de Oliveira**, **Coordenador(a) da Frota de Veículos (Administração)**, em 08/10/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Aline Weiss**, **Assistente em Administração I**, em 08/10/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques**, **Secretário(a) da Administração**, em 09/10/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0270549** e o código CRC **B95B4F90**.

ANEXO I

Relação de veículos leves e coletivos das Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança e Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito.

- Secretaria de Administração: 149 veículos

Prefixo	Marca	Modelo	Ano
621	FORD	FIESTA	2010/2010
764	FIAT	SIENA	2014/2014
776	FIAT	DUCATO	2014/2014
806	RENAULT	CLIO	2015/2016
818	VOLKSWAGEN	GOL	2016/2017
826	RENAULT	MASTER	2016/2017
874	VOLKSWAGEN	POLO	2007/2007
924	RENAULT	DUSTER	2021/2022
940	HYUNDAI	HR	2021/2022
1003	VOLKSWAGEN	GOL	2022/2023
1034	RENAULT	OROCH	2023/2024
1044	VOLKSWAGEN	TAOS	2023/2023
1047	TOYOTA	COROLLA	2013/2013
1048	TOYOTA	COROLLA	2013/2013
1049	RENAULT	OROCH	2023/2024
1050	RENAULT	OROCH	2023/2024
1051	RENAULT	OROCH	2023/2024
1052	PEUGEOT	PARTNER	2023/2024
1053	CITROEN	C3	2024/2024
1054	CITROEN	C3	2024/2024
1059	RENAULT	OROCH	2024/2025
1071	FORD	TRANSIT	2024/2024
1080	VOLKSWAGEN	VIRTUS	2025/2025
1090	NISSAN	KICKS	2025/2025
1007	MITSUBISHI	L200 TRITON	2012/2013
1008	MITSUBISHI	L200 TRITON	2013/2013
1009	MITSUBISHI	L200 TRITON	2013/2013
1032	KIA	BONGO	2023/2024
1042	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2023/2024
388	MARCOPOLO	VOLARE V8	2005/2005
546	FIAT	UNO	2008/2008
555	FIAT	PALIO	2009/2010
556	FIAT	UNO	2009/2010
581	FORD	FIESTA	2009/2009

582	FORD	FIESTA	2009/2009
583	FIAT	LINEA	2009/2010
606	FORD	FIESTA	2010/2010
609	FORD	COURIER	2010/2010
623	FORD	FIESTA	2010/2011
632	FIAT	STRADA	2010/2011
633	KIA	BONGO	2010/2010
644	VOLKSWAGEN	KOMBI	2011/2012
650	FIAT	DUCATO	2011/2011
657	FIAT	UNO	2011/2012
676	TOYOTA	HILUX	2011/2012
693	FIAT	DOBLO	2012/2013
694	FIAT	DUCATO	2012/2013
695	FORD	RANGER	2012/2012
696	FORD	RANGER	2012/2012
697	FORD	RANGER	2012/2012
700	RENAULT	DUSTER	2012/2013
715	FIAT	UNO	2012/2013
717	FIAT	STRADA	2013/2013
718	FIAT	UNO	2013/2013
719	FIAT	UNO	2013/2013
720	FIAT	UNO	2013/2013
721	FIAT	UNO	2013/2013
722	FIAT	UNO	2013/2013
725	FIAT	UNO	2013/2013
726	FIAT	STRADA	2013/2013
728	FIAT	UNO	2013/2013
732	RENAULT	LOGAN	2013/2013
733	RENAULT	LOGAN	2013/2013
734	RENAULT	LOGAN	2013/2013
735	RENAULT	LOGAN	2013/2013
763	FIAT	SIENA	2014/2014
765	FIAT	STRADA	2014/2014
775	FIAT	STRADA	2014/2014
777	FIAT	DOBLO	2014/2014
779	CITROEN	JUMPER	2014/2014
789	RENAULT	FLUENCE	2014/2014
795	RENAULT	MASTER	2014/2015
810	CHEVROLET	SPIN	2015/2016
813	RENAULT	CLIO	2015/2016
819	FIAT	PALIO	2015/2016

821	FORD	NEW FIESTA	2015/2016
822	FIAT	STRADA	2016/2016
823	FIAT	PALIO	2016/2016
859	RENAULT	MASTER	2018/2018
864	HYUNDAI	HR	2018/2019
865	FIAT	UNO	2018/2018
878	FORD	KA	2019/2019
881	FORD	KA	2019/2019
890	VOLKSWAGEN	VOYAGE	2019/2020
891	VOLKSWAGEN	VOYAGE	2019/2020
902	CHEVROLET	SPIN	2020/2020
917	HYUNDAI	HR	2021/2022
918	CHEVROLET	CORSA	2011/2012
919	RENAULT	DUSTER	2021/2021
920	HONDA	CIVIC	2021/2021
925	RENAULT	MASTER	2021/2022
941	HYUNDAI	HR	2021/2022
942	HYUNDAI	HR	2021/2022
943	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
944	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
945	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
946	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
947	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
948	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
954	RENAULT	DUSTER	2021/2022
956	CHEVROLET	ONIX	2022/2022
958	CHEVROLET	ONIX	2021/2022
959	FIAT	FIORINO	2022/2023
960	VOLKSWAGEN	GOL	2022/2023
961	VOLKSWAGEN	GOL	2022/2023
962	VOLKSWAGEN	GOL	2022/2023
963	VOLKSWAGEN	GOL	2022/2023
964	VOLKSWAGEN	GOL	2022/2023
966	KIA	BONGO	2022/2023
967	KIA	BONGO	2022/2023
968	KIA	BONGO	2022/2023
969	KIA	BONGO	2022/2023
970	FIAT	FIORINO	2022/2022
971	CITROEN	C4 CACTUS	2022/2022
978	KIA	BONGO	2022/2023
979	FORD	TRANSIT	2022/2022

980	FIAT	STRADA	2022/2022
981	FIAT	STRADA	2022/2023
984	HYUNDAI	HD80	2022/2023
985	FIAT	STRADA	2022/2023
988	CITROEN	C4 CACTUS	2022/2022
990	MARCOPOLO	VOLARE W9C	2022/2023
1110	EFFA	V22	2025/2026
1111	EFFA	V22	2025/2026
1112	EFFA	V22	2025/2026
1102	JAC	HUNTER	2025/2026
1105	JAC	HUNTER	2025/2026
1108	RENAULT	MASTER	2025/2026
1109	RENAULT	MASTER	2025/2026
1119	RENAULT	OROCH	2025/2026
1120	RENAULT	OROCH	2025/2026
1126	CHEVROLET	ONIX	2025/2026
1127	CHEVROLET	ONIX	2025/2026
1125	RENAULT	SANDERO	2013/2013
1129	VOLKSWAGEN	AMAROK	2018/2019
1130	VOLKSWAGEN	AMAROK	2018/2019
561	MASCARELLO	AGRALE	2009/2009
1115	VOLKSWAGEN	SINE	2025/2026
673	FORD	CARGO	2011/2012
746	FORD	CARGO	2013/2013
747	FORD	CARGO	2013/2013
845	MERCEDES BENZ	AXOR	2017/2018
870	FORD	CARGO	2018/2019
871	FORD	CARGO	2018/2019
922	IVECO	TECTOR	2021/2022
952	IVECO	TECTOR	2022/2022
1079	MERCEDES BENZ	ATEGO 1729	2025/2025
1081	MERCEDES BENZ	ATEGO 1729	2025/2025
99144	MERCEDES BENZ	ATEGO	2022/2022

- Secretaria da Assistência Social: 32 veículos

Prefixo	Marca	Modelo	Ano
553	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2009/2009
1017	CHEVROLET	SPIN	2023/2024
1018	CHEVROLET	SPIN	2023/2024
1060	CITROEN	C3 AIRCROSS	2024/2025

1063	CITROEN	C3 LIVE	2024/2025
1064	CITROEN	C3 LIVE	2024/2025
1065	CITROEN	C3 LIVE	2024/2025
1066	CITROEN	C3 LIVE	2024/2025
1076	CHEVROLET	SPIN ADAPTADA	2024/2025
1087	CITROEN	C3	2024/2025
1088	CITROEN	C3 AIRCROSS	2025/2026
1089	MARCOPOLO	VOLARE FLY 12	2025/2026
1012	CHEVROLET	SPIN	2023/2024
1013	CHEVROLET	SPIN	2023/2024
615	FORD	FIESTA	2010/2011
710	VOLKSWAGEN	GOL	2011/2012
711	VOLKSWAGEN	GOL	2012/2012
712	VOLKSWAGEN	GOL	2011/2012
742	FIAT	DOBLO	2013/2014
758	FIAT	DOBLO	2014/2014
759	FIAT	DUCATO	2013/2014
801	FIAT	DUCATO	2014/2015
831	CHEVROLET	SPIN	2016/2017
832	CHEVROLET	ONIX	2016/2017
842	CHEVROLET	ONIX	2017/2017
854	CHEVROLET	SPIN	2018/2018
856	CHEVROLET	SPIN	2018/2018
863	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2018/2019
899	RENAULT	LOGAN	2019/2020
1122	CITROEN	AIRCROSS	2025/2026
1124	CITROEN	AIRCROSS	2025/2026
1121	HYUNDAI	HB20S	2025/2026

- Secretaria da Educação: 19 veículos

Prefixo	Marca	Modelo	Ano
1078	VOLKSWAGEN	NEOBUS 8180E	2024/2024
1093	CHEVROLET	ONIX	2025/2026
1096	CHEVROLET	ONIX	2025/2026
1098	CHEVROLET	SPIN	2025/2026
1099	CHEVROLET	ONIX	2025/2026
1005	MARCOPOLO	VOLARE FLY 10 WL	2023/2023
1006	MARCOPOLO	VOLARE FLY 10 WL	2023/2023
760	FIAT	SIENA	2014/2014
761	FIAT	SIENA	2014/2014

762	MARCOPOLO	VOLARE A8L	2014/2014
780	FORD	FIESTA	2014/2014
889	CHEVROLET	SPIN	2019/2020
912	FIAT	GRAND SIENA	2020/2020
913	HYUNDAI	HB20	2020/2021
951	RENAULT	MASTER	2021/2022
987	CITROEN	C4 CACTUS	2022/2023
989	PEUGEOT	PARTNER RAPID	2022/2023
1106	NISSAN	VERSA	2025/2026
	RENAULT	MASTER	2025/2026

- Secretaria de Saúde: 98 veículos

Prefixo	Marca	Modelo	Ano
884	RENAULT	MASTER	2018/2019
584	FIAT	DOBLO	2009/2009
659	FIAT	DOBLO	2011/2012
882	IVECO	DAILY	2018/2019
926	RENAULT	MASTER	2021/2022
992	RENAULT	MASTER	2022/2023
1015	RENAULT	MASTER	2023/2024
1019	RENAULT	MASTER	2023/2024
1020	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1023	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1030	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1061	CITROEN	C3 FEEL	2024/2025
1062	CITROEN	C3 FEEL	2024/2025
1068	MARCOPOLO	VOLARE FLY 10	2024/2025
1069	RENAULT	MASTER	2024/2025
1070	RENAULT	OROCH	2024/2025
1073	RENAULT	MASTER	2024/2025
1074	RENAULT	MASTER	2024/2025
1084	RENAULT	OROCH	2025/2025
1085	FIAT	ARGO	2025/2026
1086	RENAULT	KANGOO	2024/2025
1094	CHEVROLET	ONIX	2025/2026
1095	CHEVROLET	ONIX	2025/2026
1097	CHEVROLET	ONIX PLUS	2025/2026
1100	CHEVROLET	ONIX	2025/2026
1101	CHEVROLET	ONIX	2025/2026
1001	RENAULT	MASTER	2022/2023

1002	RENAULT	MASTER	2022/2023
1021	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1022	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1024	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1025	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1026	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1027	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1028	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1029	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1031	HYUNDAI	HB20	2023/2024
1039	FIAT	CRONOS AT	2023/2024
1040	FIAT	CRONOS AT	2023/2024
660	FIAT	UNO	2011/2012
702	FIAT	UNO	2012/2013
707	FIAT	UNO	2012/2013
784	RENAULT	LOGAN	2014/2015
786	RENAULT	SANDEIRO	2014/2014
788	RENAULT	MASTER	2014/2015
791	MARCOPOLO	VOLARE	2014/2015
800	RENAULT	LOGAN	2015/2015
803	FIAT	PALIO	2015/2015
817	FIAT	DUCATO	2015/2016
827	RENAULT	CLIO	2016/2016
828	RENAULT	MASTER	2016/2017
829	CHEVROLET	PRISMA	2016/2016
830	RENAULT	SANDERO	2016/2017
841	FIAT	MOBI	2017/2018
844	RENAULT	MASTER	2017/2018
847	RENAULT	SANDERO	2017/2018
848	RENAULT	SANDERO	2017/2018
855	RENAULT	MASTER	2017/2018
860	FIAT	UNO	2018/2019
861	FIAT	UNO	2018/2019
862	FIAT	SIENA	2018/2019
877	RENAULT	MASTER	2018/2019
904	RENAULT	MASTER	2020/2021
905	RENAULT	MASTER	2020/2021
906	FIAT	GRAND SIENA	2020/2021
909	FORD	KA	2020/2021
910	FORD	KA	2020/2021
911	FORD	KA	2020/2021

915	RENAULT	MASTER	2021/2022
916	RENAULT	MASTER	2021/2022
927	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
928	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
929	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
930	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
931	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
932	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
933	VOLKSWAGEN	GOL	2021/2022
934	VOLKSWAGEN	GOL	2020/2021
935	VOLKSWAGEN	GOL	2020/2021
936	VOLKSWAGEN	GOL	2020/2021
937	VOLKSWAGEN	GOL	2020/2021
972	RENAULT	MASTER	2022/2023
973	RENAULT	MASTER	2022/2023
982	FIAT	STRADA	2022/2023
983	FIAT	STRADA	2022/2023
99092	MARCOPOLO	VOLARE W9	2014/2015
99136	FIAT	DUCATO	2019/2019
994	FORD	TRANSIT	2022/2023
996	FORD	TRANSIT	2022/2023
997	RENAULT	MASTER	2022/2023
998	RENAULT	MASTER	2022/2023
1118	RENAULT	MASTER PASS	2025/2026
	RENAULT	MASTER	2025/2026
	VAN	FURGAO	2025/2026
	FARMACIA	MÓVEL/ VAN FURGAO	2025/2026
1128	CHEVROLET	ONIX	2025/2026
1107	RENAULT	MASTER	2025/2026
1116	RENAULT	MASTER	2025/2026

- Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito: 09 veículos

Prefixo	Marca	Modelo	Ano
680	RENAULT	DUSTER	2012/2012
681	RENAULT	DUSTER	2012/2012
903	FORD	KA	2020/2020
1056	MITSUBISHI	L200 TRITON	2024/2024
1057	MITSUBISHI	L200 TRITON	2024/2024
1058	MITSUBISHI	L200 TRITON	2024/2024
1092	NISSAN	KICKS	2025/2025

1131	MITSUBISHI	L200 TRITON	2026/2026
1132	MITSUBISHI	L200 TRITON	2026/2026

- Fundo Municipal de Trânsito: 14 veículos

Prefixo	Marca	Modelo	Ano
809	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2015/2016
824	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	2016/2016
849	RENAULT	MASTER	2017/2018
851	VOLKSWAGEN	GOL	2018/2018
914	HYUNDAI	HR	2020/2021
949	MITSUBISHI	PAJERO DAKAR	2012/2012
1016	KIA	BONGO	2023/2024
1045	NISSAN	KICKS	2023/2023
1046	NISSAN	KICKS	2023/2023
1091	NISSAN	KICKS	2025/2025
11023	KIA	BONGO	2025/2026
1133	RENAULT	DUSTER	2026/2026
1134	RENAULT	DUSTER	2026/2026
1135	RENAULT	DUSTER	2026/2026

ANEXO 03
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº XX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº XX/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:	AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.
PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)
A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO 04
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( ).**

....., ... de ..... de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail_____

Local e data: _____/_____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 06
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____**,** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e .....

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direto privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo **Sr.** _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular 24 horas, com operação ininterrupta e em tempo real, visando atender às demandas das Secretarias Municipais da Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito do Município de Toledo/PR., conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência; (0270505)

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar. (0270549)

1.2.3. Edital da Licitação;

1.2.4. Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as

conclusões do **Pregão Eletrônico n.º XX/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R$ ..... (.....)**, denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Vigência Contratual

4.1.1. O contrato terá vigência inicial de 14 (quatorze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

4.1.2. A vigência compreenderá duas etapas distintas de execução:

4.1.2.1. Etapa I – Etapa de Implantação: prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço de Implantação, para instalação dos equipamentos em todos os veículos indicados pela Administração, configuração da plataforma, cadastramentos, integrações, testes, treinamento, validação e demais providências necessárias à disponibilização integral da solução;

4.1.2.2. Etapa II – Etapa de operação: período de 12 (doze) meses de efetiva prestação dos serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular, cujo prazo terá início somente após a conclusão da etapa de implantação, mediante aceite formal da Administração e emissão da Ordem de Início da Operação.

4.1.2.2.1. O período destinado à implantação não será computado nos 12 (doze) meses de prestação continuada dos serviços de monitoramento, de modo a assegurar à Administração a fruição integral do período contratado.

4.1.2.3. A cobrança mensal dos serviços continuados de rastreamento, telemetria, monitoramento, licenciamento e demais funcionalidades recorrentes somente será devida a partir do início da etapa de operação, após o respectivo aceite, ressalvados os valores especificamente previstos para os serviços de instalação e implantação, quando houver.

4.1.2.4. A atividade é considerada de natureza ininterrupta por assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, sendo que sua descontinuidade comprometeria a regularidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência.

4.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2 Condições e Prazos de Execução

4.2.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses de efetiva prestação dos serviços de rastreamento, telemetria e monitoramento veicular, cujo prazo terá início somente após a conclusão da Etapa I - Etapa de implantação, conforme item 7.1.2.1 e mediante aceite formal da Administração e emissão da Ordem de Início da Operação.

4.2.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à implantação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, desde que já tenha sido emitido o respectivo empenho.

4.2.1.2. A implantação, compreendendo instalação, configuração, testes e validação da solução, deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço

4.2.1.3. A contagem dos 12 (doze) meses de efetiva prestação dos serviços recorrentes terá início após a conclusão da implantação, configuração e testes, mediante a comprovação da plena operacionalidade

da solução e o respectivo aceite pela fiscalização, observados os procedimentos de recebimento, medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

4.2.2. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada no interesse da Administração por sucessivos períodos respeitada a vigência máxima quinquenal, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2.1. As prorrogações contratuais estarão condicionadas à manutenção da compatibilidade dos preços pactuados com os praticados no mercado, observando-se, para tanto, a economicidade da contratação em face da possibilidade de nova licitação;

4.2.3. As alterações posteriores serão realizadas a fim de garantir a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.3. Os materiais a serem disponibilizados, condições de execução, e demais informações assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.4. Subcontratação: Será admitida a subcontratação parcial de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou da parte principal da obrigação prevista no item do Termo de Referência.

4.4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, somente através de contrato de aluguel/comodato dos equipamentos e/ou ferramentas, não sendo permitido a subcontratação do equipamento e/ou ferramentas com mão de obra.

4.4.2.1. Microprocessador/microcontrolador, antena GPS e GSM/4G/LTE-M/NB-IoT Internas, modem celular digital, memória interna, entradas e saídas digitais, baterias e todo equipamento/ferramentas necessárias pra o bom funcionamento do serviço

4.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o pagamento será efetuado somente após a execução do serviço em até 10 (dez) dias, a contar da data dos serviços prestados, acompanhado da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

5. MATRIZ DE RISCO

5.1. Os possíveis riscos desta contratação encontram-se pormenorizadas no Mapa de Risco, anexo do processo licitatório.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução contratual será realizada com base na metodologia de medição por meio do ID - Indicador de Disponibilidade dos serviços prestados, devendo ser realizado o redimensionamento do pagamento conforme os indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Tabela 1 – Indicador de Disponibilidade

ID – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE	
Definição dos Níveis Mínimos de Serviço e/ou Padrões de Qualidade exigidos, estabelecidos por meio de indicadores mensuráveis que possibilitem a avaliação objetiva dos resultados esperados com a contratação.	
Item	Descrição
Finalidade	Medir a disponibilidade da solução contratada, que deverá ser no mínimo de 0,990 (correspondente a 99,0%).
Meta a cumprir	ID>=0,990 A meta definida visa garantir a disponibilidade dos serviços prestados.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Verificação por amostragem e ou mediante demanda provocada por chamado técnico.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$ID = \frac{TEMP - INDISP}{TEMP}$ ID – Indicador de Disponibilidade do Serviço; INDISP – Tempo de indisponibilidade da solução, expresso em horas, ou seja, o período em que a solução esteve indisponível; TEMP – Tempo total, em horas, correspondente ao mês corrente (por exemplo, 30 dias x 24 horas = 720 horas). * Utilizar três casas decimais após a vírgula, arredondando a terceira casa decimal para valor imediatamente acima para os casos em que a quarta casa decimal for maior ou igual a 5, e arredondamento a menor da terceira casa decimal para os casos em que a quarta casa decimal for menor ou igual a 4. EX: ID = 0,9767 considerar 0,977. ID = 0,9642 considerar 0,964.
Início de Vigência	A partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

6.1.1.1. Definição dos valores e dos procedimentos aplicáveis à retenção ou glosa nos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Ocorrência	Glosa /Sanção
1	Deixar de realizar a instalação e a implantação dos componentes físicos dentro do prazo estipulado.	Advertência. Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Deixar de disponibilizar, total ou parcialmente, os serviços previstos nos requisitos estabelecidos para a contratação.	Aplicação de suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Deixar de zelar pelas instalações do Município utilizadas. (por item e por dia)	Multa de 3% ao dia sobre o valor do serviço
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. (por ocorrência)	Multa de 3% ao dia sobre o valor do serviço
5	Deixar de cumprir horário e prazos estabelecido pelo contrato/termo de referência ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. (por ocorrência)	Multa de 3% ao dia sobre o valor do serviço
6	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. (por ocorrência)	Multa de 5% ao dia sobre o valor do serviço
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço. (por funcionário e por dia)	Multa de 5% ao dia sobre o valor do serviço
8	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 24h. (por ocorrência)	Multa de 10% ao dia sobre o valor do serviço
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. (por ocorrência)	Multa de 10% ao dia sobre o valor do serviço
10	Deixar de executar serviços considerados URGENTES, conforme indicado pela FISCALIZAÇÃO. (por serviço, por dia)	Multa de 10% ao dia sobre o valor do serviço
11	Deixar de ressarcir e/ou indenizar o Município ou algum terceiro por avarias causadas em decorrência da execução dos serviços.	Multa de 20% sobre o valor do empenho
12	Deixar de executar serviços, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	Multa de 30% sobre o valor do serviço a ser refeito, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do serviço
13	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. (por item, por ocorrência)	Multa de 3% ao dia sobre o valor do serviço
14	Deixar de resolver os problemas técnicos com os equipamentos instalados. (por ocorrência)	Multa de 10% Sobre o valor do empenho

15	Deixar de resolver os problemas de conectividade de software de rastreamento. (por ocorrência)	Multa de 10% Sobre o valor do empenho
16	Fornecer equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção.	Multa de 50% sobre o valor do serviço
17	Utilizou materiais/equipamento/maquinário sem **quantidade** suficiente para atender a demandada, conforme Termo de Referência. (por unidade faltante)	Multa de 10% sobre o valor do serviço
18	Utilizou materiais/equipamento/maquinário sem **qualidade** para atender a demandada.	Multa de 50% sobre o valor do serviço
19	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado. (por empregado e por ocorrência)	Multa de 3% Ao dia sobre o valor do serviço
20	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. (por empregado)	Multa de 3% Ao dia sobre o valor do serviço
21	Fornecer informação de forma desleal sobre o serviço. (por ocorrência)	Multa de 5% Ao dia sobre o valor do serviço
22	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado. (por ocorrência)	Multa de 10% Ao dia sobre o valor do serviço
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. (por ocorrência)	Multa de 10% ao dia sobre o valor do serviço
24	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. (por ocorrência)	Multa de 10% ao dia sobre o valor do serviço
25	Permitir uma situação que possa resultar ou resulte em danos físicos, lesão corporal ou consequências fatais. (por ocorrência)	Multa de 10% Sobre o valor do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do serviço
26	Usar indevidamente patentes registradas. (por ocorrência)	Multa de 20% Sobre o valor do empenho
27	Executar o serviço de forma incompleta ou com solução paliativa adotada como definitiva, ou ainda deixar de realizar a recomposição complementar necessária. (por ocorrência)	Multa de 5% Ao dia sobre o valor do serviço
28	Atraso na substituição de equipamentos quando solicitados. (por ocorrência)	Multa de 50% Sobre o valor do serviço
29	Suspender ou interromper, sem prévia comunicação formal ao gestor do contrato, os serviços solicitados por período superior a 3 (três) dias, salvo em casos devidamente justificados por motivo de força maior ou caso fortuito.	Aplicação de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Em caso de reincidência, caracterizar-se-á a inexecução total do contrato por parte da contratada, ensejando a rescisão unilateral pela Administração.
30	Provocar, de forma intencional, a indisponibilidade na prestação dos serviços relacionados aos componentes de software, tais como sistemas, portais, funcionalidades, bancos de dados, programas, relatórios, consultas, entre outros.	Multa 10% sobre o valor do contrato. Em caso de reincidência, a CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do contrato, podendo, inclusive, resultar na rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021

31	Comprometer, de forma intencional, a integridade, disponibilidade, confiabilidade ou autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do contrato, podendo, inclusive, resultar na rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
32	Comprometer, de forma intencional, a confidencialidade das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do contrato, podendo, inclusive, resultar na rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
33	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual não especificada nesta tabela, mas referente aos itens do edital e seus anexos.	Advertência. Em **caso de reincidência** ou quando houver prejuízo aos resultados esperados da contratação, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
34	Não atender ao indicador de nível de serviço ID (Indicador de Disponibilidade)	- Advertência para valores do indicador com ID>=0,970 e ID<0,990; - Glosa de 5% sobre o valor mensal do contrato para valores do indicador com ID>=0,940 e ID<0,970; - Glosa de 10% sobre o valor mensal do contrato para valores do indicador com ID>=0,900 e ID<0,940; - Glosa de 15% sobre o valor mensal do contrato para valores do indicador com ID>=0,800 e ID<0,900; - Glosa de 20% sobre o valor mensal do contrato, para valores do indicador com ID<0,800.

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.1.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.1.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

6.1.3. Os descontos decorrentes da medição de resultados poderão ser aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma irregularidade, não podendo, contudo, ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.4. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR do contrato à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma no contrato, sendo concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar a medição, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

6.1.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço por motivo de caso fortuito ou de força maior.

6.1.6. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o ID – Indicador de Disponibilidade podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.

6.1.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.8. A utilização do ID não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no contrato.

6.1.10. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

6.2. Critérios de recebimento

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de conclusão do serviço, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. Caberá ao fiscal do contrato elaborar relatório de recebimento provisório, conforme modelo do anexo II (Documento nº 0234175) do Termo de Referência, contendo o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas durante a execução contratual, anexando, se necessário, outros documentos pertinentes. Todo o material deverá ser encaminhado ao GESTOR DO CONTRATO para fins de recebimento definitivo.

6.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários

6.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. Os serviços serão recebidos em caráter definitivo no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis,

contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade quanto à qualidade e à quantidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, com a devida aceitação formalizada por meio de Termo Circunstanciado, conforme modelo do Anexo III (Documento nº 0234178) do Termo de Referência, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.2.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no ID- Indicador de Disponibilidade.

6.2.4. Caso a verificação mencionada no subitem anterior não seja realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, esta será considerada como efetivada, sendo o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do término desse prazo.

6.2.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, deverá ser realizado pelo gestor do contrato.

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito via e-mail, as respectivas correções.

6.2.8. Em caso de controvérsia relativa à execução do objeto, quanto à sua dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá ser comunicada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, a fim de viabilizar sua liquidação e pagamento.

6.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Da Forma, Prazos De Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado somente após a execução e o respectivo aceite dos serviços, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observados os critérios de medição, aceite e faturamento estabelecidos no Termo de Referência.

6.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.1.2. Na nota fiscal deverão constar informações correspondentes ao objeto, bem como indicação do número da nota de empenho.

6.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6.3.4. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2023 SEFA, e IN n° 002/2025-SEFA (disponível no https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

6.4. Condições de pagamento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

6.5. Antecipação de Pagamento

6.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.6. O fornecedor obriga-se a observar:

a) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável do Código Tributário Municipal de Toledo-Pr e a LC 116/2003 e suas alterações.

b) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente.

c) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no sítio eletrônico oficial:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

d) A programação de pagamento, o acompanhamento da liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente estarão disponíveis nos links eletrônicos indicados:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR
http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

8.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.2. Os equipamentos disponibilizados em comodato deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA realizar, sem ônus adicional, a manutenção, reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou perda de funcionalidade.

8.2.1. Durante todo o período de execução contratual, caberá à CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, realizar a manutenção preventiva e corretiva, reparação, substituição ou reposição dos equipamentos, dispositivos, acessórios e componentes que apresentarem defeito, falha, desgaste ou qualquer condição que comprometa seu adequado funcionamento.

8.2.2. A obrigação prevista neste item permanecerá durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, enquanto os equipamentos permanecerem disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do objeto.

8.2.3. A substituição de equipamento ou componente defeituoso não poderá acarretar redução da disponibilidade da solução ou transferência de custos ao CONTRATANTE, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos para atendimento e solução dos chamados, conforme os níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

8.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3.1. A garantia envolve a funcionalidade dos equipamentos, manutenção de suporte, sustentação e monitoramento que envolve o atendimento e correção de problemas de funcionamento da solução implantada, bem como substituir o equipamento, quando houver necessidade durante o período de instalação do software. Nesse caso, a Contratada providenciará a troca da versão em funcionamento por outra corrigida, testada e aprovada pelo fiscal de contrato.

8.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.5. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.5.1. A manutenção corretiva observará os níveis de criticidade e os respectivos prazos de resposta e solução estabelecidos no item 7.5.

8.6. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.8.1. O prazo indicado neste subitem, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.9. Na hipótese de substituição dos bens, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

10.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações de acordo com as normas e exigências contratuais, prestando as informações e esclarecimentos indispensáveis à execução do objeto, bem como permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que previamente agendado com o servidor designado, desde que estejam devidamente identificados, uniformizados e tecnicamente habilitados para a realização dos serviços contratados.

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.9.1. O pagamento será realizado condicionante à aprovação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

10.1.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.12.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Secretaria da Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito.

10.4. Fornecer após a assinatura do Contrato, a relação nominal dos condutores que deverão ser cadastrados e habilitados no sistema de rastreamento.

10.5. Devolver à Contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, no estado em que se encontrarem.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.1.2. Manter preposto e eventual substituto, com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão.

11.1.2. Deverá responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, considerando as peculiaridades dos diferentes veículos (leves e coletivos) em que estes serão executados, assim como a segurança e eficiência.

11.1.3. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados à Administração e/ou a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa na execução ou entrega do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.6. Zelar para que seus empregados executem os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as condições previstas em sua proposta, garantindo a disponibilização dos profissionais necessários ao pleno atendimento das cláusulas contratuais.

11.1.7. Assumir integral responsabilidade por todas as providências e obrigações previstas na legislação vigente de segurança e saúde do trabalhador, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes de trabalho, bem como fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), além das ferramentas e utensílios indispensáveis à execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas.

11.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local para a execução do serviço.

11.1.9. A contratada deverá, também, abster-se de transferir responsabilidades ou realizar subcontratações não autorizadas pela Contratante.

11.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual ou qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

11.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14133/21);

11.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1.28. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.29. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio eficaz, uma linha de comunicação direta com o Gestor do Contrato e usuários, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do Sistema.

11.1.30. Deverá liberar os acessos aos servidores designados pela Secretaria Municipal para efetuar o acompanhamento on-line.

11.1.31. Deverá entrega à Administração backup de todos os dados históricos produzidos durante a execução, em formato estruturado e interoperável, inclusive dados de posicionamento, utilização, condutores, eventos e relatórios, sem ônus adicional, antes da desativação da plataforma.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao processo.

13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

13.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da** _____ obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

13.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o (a) servidor (a) _____ e como suplente _____.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1 Será configurada a inexecução parcial/total do objeto, quando:

14.1.1.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de executar parte dos serviços contratados, deixar de cumprir obrigações contratuais ou deixar de disponibilizar parcela da solução nas condições, quantidades, níveis de serviço e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, sem que a situação caracterize inexecução total.

14.1.1.2 Será configurada a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de iniciar a execução da implantação da solução após a emissão do respectivo empenho e da Ordem de Serviço, ou quando, durante a execução contratual, deixar de prestar integralmente os serviços objeto da contratação, de forma a caracterizar o comprometimento da continuidade da solução, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.4.1.1. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

14.2.4.1.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.2. No caso de inexecução total do objeto contratual, será aplicada multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 2º, de Toledo – PR.

14.2.4.3. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá

ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 1º, de Toledo – PR.

14.2.4.4. Nas hipóteses referidas nos itens anteriores, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa”, para cobrança judicial, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 53, inciso I, de Toledo – PR.

14.2.4.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com: advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município de Toledo pelo prazo máximo de 3 (três) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, de Toledo – PR.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração. (art. 156, §9º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, § 3º, de Toledo – PR)

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, de Toledo – PR).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157 da Lei 14.133/21).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21)

14.8. A personalidade jurídica do contratante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21)

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/21)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

15.1.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e nº 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

16. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou

sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE .....

CONTRATADA

Minuta elaborada por Milene Santos. P. Silva

Documento assinado eletronicamente por **Milene dos Santos Pereira**, **Analista em Administração e Planejamento I**, em 03/11/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0288139** e o código CRC **C923FB0A**.